



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

THIAGO DA SILVA SANTANA

**DIREITO DA FAMÍLIA QUILOMBOLA:
SOBRE A DIMENSÃO INTERDISCIPLINAR PARA A
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EM
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Salvador/BA

2018

THIAGO DA SILVA SANTANA

**DIREITO DA FAMÍLIA QUILOMBOLA:
SOBRE A DIMENSÃO INTERDISCIPLINAR PARA A
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EM
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Julio Cesar de Sá da Rocha.

Salvador/BA

2018

THIAGO DA SILVA SANTANA

**DIREITO DA FAMÍLIA QUILOMBOLA:
SOBRE A DIMENSÃO INTERDISCIPLINAR PARA A
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EM
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito,
Faculdade da Universidade Federal da Bahia, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Prof. Julio Cesar de Sá da Rocha
Pós-Doutor em Antropologia pela Universidade Federal da Bahia

Examinadora: Ana Paula Rocha do Bomfim
Doutora em Família e Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de
Salvador

Examinador: Antônio Lago Junior
Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia

Dedico esta monografia aos meus orixás, em especial Xangô, Oxum e Oxalá, e toda minha comunidade religiosa, que foram meus primeiros contatos com a cultura quilombola.

In Memoriam da minha avó Antônia, que foi farol para minha vida escolar e acadêmica.

Aos meus pais, Estela e Ismael, que me ajudaram na minha formação pessoal e me apoiaram incondicionalmente.

A Manu, meu amor e amigo, que foi figura importante na finalização de minha faculdade e de muitíssima ajuda na construção desta monografia.

Ao meu orientador, Julio Cesar de Sá Rocha, minha primeira referência quando decidi estudar sobre Quilombos.

Aos mestres que me auxiliaram na construção desta monografia: Vanda Macedo, Ana Paula Bonfim, Antônio Lago Junior, Mariana Balen, Vanda Pinedo e Raquel Monbelli.

Aos meus amigos, meus antidepressivos, pelo apoio constante e incondicional.

E por fim, mas não menos importantes, a Gracinha e suas filhas, ao povo remanescente de quilombo, a todos os Quilombos deste país, em especial ao Kaongê e Dendê e Toca/Santa Cruz.

A benção meu pai,
A benção minha mãe,
A benção meu Deus,
E aos Orixás!
A corrente das águas,
A corrente da terra,
A corrente do sol,
E corrente da lua.

Samba de Massapé - Autor Desconhecido.

O pensamento dos brancos é outro. Sua memória é engenhosa, mas está enredada em palavras esfumaçadas e obscuras. O caminho de sua mente costuma ser tortuoso e espinhoso. Eles não conhecem de fato as coisas da floresta. Só contemplam sem descanso as peles de papel em que desenharam suas próprias palavras. Se não seguirem seu traçado, seu pensamento perde o rumo.

Davi Kopenawa – A Queda do Céu.

SANTANA, Thiago da Silva. Direito da Família Quilombola: Sobre a Dimensão Interdisciplinar para a Resolução de Conflitos Familiares em Comunidades Tradicionais. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

Esta monografia declina-se sobre o “Caso Gracinha”, mulher negra e remanescente de quilombo que tem suas filhas retiradas arbitrariamente do seu convívio social, sem ao menos respeitar sua família extensa. É feita uma análise histórica, sociológica e antropológica para compreendermos a dimensão interdisciplinar necessária para a resolução de conflitos familiares em comunidades tradicionais. Propõe ainda um breve estudo sobre o desenvolvimento das famílias ao longo do tempo, como foram de grande contribuição para a formação familiar brasileira. Propõe a luz dos princípios constitucionais, e dispositivos de leis que versam sobre o direito de família uma reflexão sobre as relações de família extensa e nossa sociedade civil. Alvitra também breve estudo sobre a escravidão e o arrolamento determinante para as relações de racismo institucional contra o povo negro, em especial a mulher negra, e remanescente de quilombo.

Palavras-Chave: Quilombo, remanescente de quilombo, família extensa, interdisciplinaridade, racismo institucional.

SANTANA, Thiago da Silva. Quilombola Family Law: On the Interdisciplinary Dimension for the Resolution of Family Conflicts in Traditional Communities. Monography (Law Degree) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2018.

ABSTRACT

This monograph declines on the "Case Gracinha", black woman and remnant of quilombo, whose daughters are arbitrarily withdrawn from their social convolution, without even respecting their extended family. A historical, sociological and anthropological analysis is made to understand the interdisciplinary dimension necessary for the resolution of family conflicts in traditional communities. It also proposes a brief study about the development of families over time, as they were of great contribution to Brazilian family formation. It proposes the light of the constitutional principles, and provisions of laws that deal with the right of the family a reflection on the relations of extensive family and our civil society. It also proposes a brief study on slavery and the determining list for the relations of institutional racism against the black people, especially the black woman, and remnants of quilombo.

Keywords: Quilombo, remnant of quilombo, extended family, interdisciplinarity, institutional racism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. PROCESSO HISTÓRICO DE FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS.....	19
3. DIREITO DE FAMÍLIA: UMA RADIOGRAFIA HISTÓRICA.....	29
3.1 Da família da grega antiga.....	30
3.2 Da família da romana antiga.....	31
3.3 Da família na idade média e moderna.....	35
3.4 Da família na africana antiga.....	39
3.5 Da família no direito brasileiro.....	41
4. A FAMÍLIA DENTRO DO QUILOMBO	44
4.1 A família extensa ou ampliada.....	47
4.1.1 A família extensa versus a família nuclear matrimonial.....	49
4.2 Do racismo institucionalizado.....	50
4.3 Da mulher negra.....	52
5. DA FAMÍLIA NA JUSTIÇA	55
6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
7. REFERÊNCIAS.....	61
8. ANEXOS.....	65

1 INTRODUÇÃO

O problema prático dessa Monografia declina-se no “Caso Gracinha¹”, da Comunidade Remanescente de Quilombo Toca/Santa Cruz, localizada no município de Paulo Lopes, Santa Catarina, que teve as filhas retiradas do seu convívio a partir de uma denúncia formulada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPE/SC), tendo como alegação a incompetência da mesma na função social maternal.

Maria das Graças de Jesus, a Gracinha, mulher remanescente de quilombo, teve suas filhas, na época, de 5 (cinco) anos e 3 (três) anos, retiradas arbitrariamente do seu convívio e dos seus familiares no quilombo, por transparecer, como diz o Juízo da Comarca de Garopaba em sua sentença², “*não primar pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação*” de suas crianças, e diante disso, sem ao menos finalização do processo, as meninas foram encaminhadas para uma família adotiva, perdendo todo o vínculo com a antiga família e a comunidade do quilombo, desta forma, percebe-se um atropelo ao direito individual da mãe, das crianças e da população quilombola.

Gracinha fora afastada das filhas em novembro de 2014, por decisão judicial com base em relatórios de assistentes sócias, que divergiram nas informações, proibida de visitar constantemente as filhas por quase dois anos, tendo esporádicos e rápidos encontros, e embora tenha tido a decisão revogada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 2017, mãe Gracinha ainda não pode reencontrar suas filhas, tendo a informação que as meninas já não se encontravam no local, residindo há meses com famílias substitutas, de origem não quilombola.

O primeiro grande desrespeito do caso de estudo, a destituição arbitrária do poder familiar desta mulher, que, como era de esperar, tem todos os estigmas sociais evidentes em sua vida, sendo mulher, negra, pobre, catadora de lixo, conjunto que, por si só, já causa

¹ O caso Gracinha me foi apresentado pela Prof. Dra. Raquel Monbelli, e o maior conhecimento do caso deu-se por artigos, informativos, e entrevistas, visto que o caso corre em segredo de justiça e tanto a advogada quanto o Ministério Público, negaram-se a falar em entrevista.

² Informação apresentada pela Manifesto de Repúdio a adoção compulsória de Raquel Monbelli.

repulsa na sociedade branca civil, se juntam as outras grandes realidades: quilombola e mãe solteira.

Forma-se assim, o que Bauman chama de refugio humano, ou seja, o progresso frenético da modernidade causa um banimento à maioria das pessoas, então, alguém que não se inserir em algum nicho evolutivo, que estiverem fora dos padrões estabelecidos, é excluído e marginalizado, não tem seus direitos assegurados pela justiça e responsabilizados pelo governo.

Gracinha é um ser excluído, que não é levado em consideração, um ser estranho aos olhos dos incluídos, é quase conflitante que se considere aceitar que, mesmo cheias de estigmas ela realmente possa ter criado suas filhas com dignidade, já que vivia uma vida maldita, é muito mais fácil condená-las, e para uma sociedade que tolera esse tipo de indivíduo vê-la conseguindo trilhar um caminho diferente do que predestinado, foi assinar a sentença de sua condenação. Como Bauman articula, Gracinha não poderia ter saído do seu lugar próprio, a marginalização.

A protagonista desta pesquisa é o que o próprio Bauman chama de um *homo sacer*, "homem nu", para o autor, aquela pessoa que não detém direitos ou que o direito não é aplicado a ela, sendo essa a principal categoria de refugio humano estabelecido no curso da moderna produção de domínios soberanos ordeiros. Gracinha é uma ocupação no espaço, um sujeito excluído, sem direitos, sem lugar, sem fala.

A Gracinha foi normalizada, adestrada e obrigada a abraçar seu lugar na sociedade predestinado, desde seu nascimento até sua mãe e sua avó repassarem essa herança, esse conceito construído cientificamente e moralmente. No entanto, Gracinha se movimentou, e como Ângela Davis aborda, toda vez que uma mulher negra se movimenta, toda estrutura da sociedade se movimenta com ela, ao querer algo diferente para suas filhas, mesmo não sabendo o que era estudar, sabia que era o poder libertador das amarras da escravidão que ainda repercutem em nossa sociedade, de maneira mais agravante em quem vem do quilombo.

A tentativa de adestramento de Gracinha fracassou, e ela quis mudar a realidade de sua vida e das suas filhas, e quando um ser percorre um caminho diferente do programado

previamente pela sociedade, vem o poder disciplinador e o coloca novamente em seu lugar, a sociedade informa a Gracinha qual local ela pertence, e o aparelho judiciário não escapa a esse mal secreto, neste caso em questão, fora o agente que deferiu do golpe disciplinador.

É fato que Gracinha, por mais que uma parte do judiciário teime em aceitar, tinha direitos e deveres no tocante a suas filhas, seus bens e suas necessidades, não bastando apenas alimentá-las ou observar seu crescimento, mas também educar, dirigir, defender, guardar, cuidar e guiar nos caminhos sociais, educacionais e de saúde, afinal, isso rege a ideia de poder familiar como assegura Stolze e Pamplona (2011):

Podemos conceituar o poder familiar como o plexo de direitos e obrigações reconhecidos aos pais, em razão e nos limites da autoridade paternal que exercem em face dos seus filhos, enquanto menores e incapazes.

É válido salientar a mudança que ocorreu no Código Civil de 1916, em seu artigo 379, que dizia que os filhos legítimos ou legitimados, os legalmente reconhecidos ou adotados estariam sujeitos ao *pátrio poder*³, enquanto fossem menores; para a ideia aprimorada de poder familiar trazida pelo Código Civil de 2002, finalmente reconhecendo as existências de outras formações familiares, visto que, no Brasil, por exemplo, de acordo com o Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, IBGE, existem cerca de 26,8% de famílias brasileiras formadas por mães solteiras.

Este é o caso de Gracinha, mas talvez o quadro dela se complique ainda mais por todos os agravantes acima contornados e, com total certeza, pela sua subjetividade quilombola. O cuidado de Gracinha com suas filhas era conhecido e reconhecido por toda comunidade; Vanda Pinedo, representante do Movimento Negro Unificado de Santa Catarina, MNU/SC, que vem acompanhando o caso desde as primeiras horas do ocorrido, afirma que as crianças tinham bom relacionamento escolar e que, inclusive, suas professoras insistiram em serem testemunhas para assegurarem que as meninas eram asseadas, arrumadas e educadas devidamente.

³ Poder Patriarcal.

As crianças ficaram em um abrigo Casa de Lar Chico Xavier, localizadas no município de Biguaçu/SC por longos dois anos e depois, por adoção compulsória, foram para uma família fora da comunidade quilombola, mesmo famílias da comunidade quilombola tenham entrado com o pedido de guarda da família extensa. O fato em questão é totalmente contra a lei, visto que, pessoas de comunidades tradicionais devem, quando existir casos como esses, serem encaminhadas para uma família extensa, ou seja, alguém, no mínimo, que pertença àquela comunidade, como versa o Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu parágrafo 6º, inciso II:

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Violação dos direitos não só da Gracinha, mas de toda uma comunidade, de todo um história arduamente conquistada com sangue e suor, que não serviram de obstáculo para uma sensível interpretação da lei, mas, muito pelo contrário, reforça que a lei não é para todos, principalmente quando tende a beneficiar alguém que de costume não deveria ter fala.

Sobre família extensa versa o Parágrafo Único do Art. 25 do ECA:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.
Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
(Incluído pela Lei n. 12,010, de 2009)

Sobre o artigo em questão no “*Manual de Direito de Famílias*”, considera Maria Berenice Dias (2016):

Parece que ninguém percebe que este conceito dispõe de um pressuposto além do elo consanguíneo. A lei exige que já exista um vínculo de convivência, afinidade e afetividade da criança com algum parente como família extensa.

O conceito trazido por Vanda Pinedo⁴, trata sobre família dentro de um quilombo corrobora com o caráter ampliado da família:

Todo quilombo é família, costumam-se dizer *'aparentalha'*, que significa a unidade quilombola, sendo assim, o tempo inteiro dentro de um quilombo a família é ampliada. O forte do quilombo é o entrelaçamento familiar.

A doutora em Família e Sociedade Contemporânea, Ana Paula Bomfim⁵, atenta para a importância do entendimento sobre família extensa para que se tenha qualquer tipo de intervenção dentro de um quilombo:

Para se ter qualquer intervenção de quilombo, não se pode ser sem respeito a identidade quilombola, fazer interferência em desrespeito a comunidade familiar. A retirada de um membro desta família é uma perda para toda a família extensa do quilombo.

Deve-se entender que o quilombo é uma família extensa, sem precisar de requerimento para tal, vivem em família extensa em seu dia a dia, mesmo que não tendo laços consanguíneos, são ali formados, desde sempre, laços afetivos, e qualquer um que tenha conhecimento de como as comunidades são entrelaçadas percebe que esse é o fundamento principal para se viver no quilombo.

O antropólogo brasileiro Luís Fernando Duarte entende que o valor familiar tem diferente conotação para cada setor da sociedade, para uma elite, branca e socioeconomicamente influente, prevalece a família como linhagem, que inclusive tem uma ideologia corporativista; a classe média se identifica com a família nuclear matrimonial; para os grupos populares e aqui podemos identificar as famílias quilombolas, um conceito de família ancorado nas atividades do cotidiano e na rede de ajuda mútua, vide então a importância da preservação desta família.

⁴ Vanda Pinedo apresentou informações em entrevista cedida ao pesquisador e anexada no final desta Monografia.

⁵ Ana Paula apresentou informações em entrevista cedida ao pesquisador e anexada no final desta Monografia.

A cultura apresentada dentro de um quilombo não pode ser aprendida em nenhum lugar, não existe tal conhecimento em livros, exatamente porque é a vivência e a convivência que traça o perfil de um ser quilombola. É um direito essa convivência, deste modo devemos respeitar suas tradições.

Para ilustrar a importância da convivência de uma pessoa de comunidade tradicional no seio de sua comunidade, peço licença ao povo Yanomami⁶, para analogicamente, utilizar como referência o conceito trazido pelo líder xamã Davi Kopenawa⁷ e pelo marroquino etnólogo Bruce Albert, em seu livro "A Queda do Céu: Palavra de um Xamã Yanomami". Alerto que tal conceito visa ilustrar a grande diferença da visão cosmológica e formação social do sujeito que vive dentro de uma comunidade tradicional:

Os brancos se dizem inteligentes. Não o somos menos. Nossos pensamentos se expandem em todas as direções e nossas palavras são antigas e muitas. Elas vêm de nossos antepassados. Porém, não precisamos, como os brancos, de peles de imagens para impedi-las de fugir da nossa mente. Não temos de desenhá-las, como eles fazem com as suas. Nem por isso elas irão desaparecer, pois ficam gravadas dentro de nós. Por isso nossa memória é longa e forte.

A cosmovisão aprendida nas comunidades é singular e particular, difere totalmente daquilo aprendido e ensinado pela sociedade civil. O que se aprende nessas comunidades tradicionais é um dos bens mais importantes para se manter suas tradições. Nossos estudos, livros sobre a temática, ou qualquer outra pessoa de fora dessa comunidade, não seria capaz de compreender detalhadamente todo saber ali aprendido, por não viver a realidade, retirar alguém desta comunidade é um ato criminal.

A comunidade de Gracinha, desde 2010, já tinha recebido a Certidão de Reconhecimento da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fundação Cultural Palmares, e mesmo que ainda não tenha tido todos os regulamentos de identificação, demarcação e titulação das terras Quilombolas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), se entender quilombola vai muito além do certificado ou de uma

⁶ Os Ianomâmis, Yanomami, Yanoama, Yanomani ou Ianomami são indígenas caçadores-agricultores que habitam o Brasil e a Venezuela, sendo a maior comunidade indígena da Amazônia.

⁷ Davi Kopenawa Yanomami é um xamã e líder político yanomami. Atualmente é presidente da Hutukara Associação Yanomami, uma entidade indígena de ajuda mútua e etno-desenvolvimento;

identificação de pessoas de fora da comunidade, como afirma o líder comunitário do Quilombo Kaonge e Dendê⁸ e representante dos dezesseis quilombos que foram o Vale nos arredores de Cachoeira, na Bahia, Anainas Viana⁹:

A comunidade é quilombola antes da Certificação, não é preciso dela para ser quilombola, ninguém aqui passou a se considerar quilombola somente depois da certificação. Certificação é só um papel! A comunidade quilombola vem de ancestralidade, vem de longas lutas.

Então, a alegação do juiz de não pertencer a uma comunidade quilombola ou da Comunidade de Toca\Santa Cruz não ser quilombola desmancha-se nesse primeiro argumento, mas, se necessário utilização de leis para tratar com um judiciário desrespeitador, percebemos que com o certificado ocorre o reconhecimento dos órgãos federais na aplicação do art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira de 1988 (ADCT\CF88), são essas reconhecidas comunidades remanescente de quilombo.

Autoindentifica-se como quilombola, mesmo que isso tenha sido arbitrariamente ignorado pelo juizado é um direito adquirido de Gracinha, e mais uma vez demonstra o quanto seu processo corre em dissonância com o Estado Democrático de Direito, como versa o Art. 28 em seu parágrafo 6º, inciso I.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente quilombo, é ainda obrigatório:
I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Esta autoindentificação também é encontrada na Convenção 169, quando versa sobre a autoidentidade indígena ou tribal como uma inovação do instrumento, e a identificação como critério fundamental e subjetivo para a definição dos povos sujeito da Convenção,

⁸ Este Quilombo fica no recôncavo baiano, em Cachoeira-Bahia.

⁹ Anainas Viana apresentou informações em entrevista cedida ao pesquisador e anexada no final desta Monografia.

isto é, nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça.

Infelizmente o caso não é isolado. A professora e doutora Raquel Mombelli, em uma Manifesto de Repúdio à Adoção Compulsória que ocorreu no caso Gracinha, identificou que o ato de adoção compulsória vem sendo seguido em diversos julgados do país quando os casos envolvem mulheres pobres, em situação de rua, usuárias de drogas e quilombolas.

Em Belo Horizonte, o Ministério Público de Minas Gerais publicou em 2014, por meio da 23ª Promotoria Cível da Infância e Juventude, as portarias de nº 5 e 6, onde implantavam o abrigo compulsório, quando conseguissem identificar uma mãe usuária de drogas ou de trajetória de rua, seus bebês seriam enviados ao acolhimento institucional contra sua vontade e de sua família extensa, uma violação clara aos direitos humanos contra mãe, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, cultural e econômica.

Nessa época, ainda segundo Mombelli, o número de crianças em abrigos e o número de “*mães-órfãs*” cresceu significativamente. Em 2016, O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publica a portaria nº3, dando uma determinação aos profissionais de saúde para que comuniquem a vara o nascimento de bebês em situação de alto risco, deixando então a categoria maior para as mães, tais como: vítima de violência, dependência química, condições de pobreza e a situação de rua.

O escândalo da portaria foi enorme, causando diversos debates em âmbito nacional, sendo então substituída em 2017, no entanto, a nova normativa permanece ferindo os princípios básicos do Estado Democrático de Direito, por trazer medida que usurpa a função do legislativo, criando uma regra abstrata e geral.

Essas retiradas dos bebês de maneira compulsória das mães em situação de vulnerabilidade também estão chegando a outros estados, segundo Mombelli, existem casos já registrados no Rio de Janeiro e no Recife, Pernambuco, em sua maioria essas mulheres são negras, pobres e remanescente de quilombos.

Apesar das comunidades quilombolas se firmarem no país há muitos anos, e sim, já estão não só inseridas, mas também reconhecidas na comunidade do Brasil, ainda existem vestígios de conceitos errôneos e retrógrados que penalizam a mãe e familiares quilombolas não só pela pobreza e pelo estigma social, mas por um racismo evidente e latente que atinge toda a sociedade brasileira, ferindo assim a dignidade humana, macro princípio não só norteador do Estado Democrático de Direito, mas grande representante axiológico da ordem constitucional, que irradia efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, principalmente sendo basilar das relações familiares.

Sobre o princípio na esfera familiar Maria Berenice Dias, aborda:

O princípio da dignidade humana significa, em última análise, igual dignidade para todas as entidades familiares. Assim, é indigno dar tratamento diferenciado as várias formas de filiação ou vários tipos de constituição de família com que se consegue visualizar a dimensão do espectro desse princípio, que tem contornos cada vez mais amplos.

Em tanto o provante nesta monografia visa estudar o caso Gracinha, as famílias quilombolas, sua formação em família extensa, o quilombo e a sociedade civil e possui objetivo de entender como isso se formaram as comunidades quilombolas, a diferença desta comunidade para a sociedade atual, mostrar a dimensão interdisciplinar do direito de família e principalmente demonstrar que um juiz de direito, por mais competente que seja, não pode, sozinho ou sem auxílio de um profissional que estude e entenda essas comunidades tradicionais, julgar e retirar crianças do âmbito familiar, por muitas vezes desconhecer a estrutura que ali se estabelece e querer usar do direito da sociedade branca, não-quilombola, social e economicamente influente, como regra para todo o país. Diante da necessária interdisciplinaridade, Maria Berenice Dias, diz:

No âmbito das demandas familiares, é indispensável mesclar o direito com outras áreas do conhecimento que têm, na família, seu objetivo de estudo e identificação.

Vale salientar que essa interdisciplinaridade não só é uma necessidade, mas uma obrigatoriedade assegurada pela Lei em seu Art. 28 do ECA, parágrafo 6º, inciso III, quando se trata da relação indigenista e órgão federal, mas que pode, sem problemas ou

danos, ser analogicamente trazida para a relação dos remanescentes de quilombo e toda comunidade tradicional, versa o artigo:

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Acontecimentos assim, vão além do direito e do dever, mas adentram a sensibilidade e a necessidade de um julgamento coerente mediante uma parte da sociedade tão discriminada, marginalizada e superestimada. Usaremos, nesta monografia, o Caso Gracinha como paradigma para melhor entendimento das relações de casos como o apresentado com o judiciário.

A pesquisa foi realizada em campo, na visitação do quilombo Kaongê e Dendê, com pesquisas com representantes de comunidades quilombolas e o líder comunitário Ananias Viana, do representando Movimento Negro Unificado, Vanda Pinedo, da historiada Vanda Machado, da doutora Ana Paula Bonfim, mas também consta com pesquisa teórica, como Bauman, Foucault, Bourdieu, Angela Davis, Judith Butler, Frantz Fanon, Ruth Landes, Eric Hobsbawm, Conceição Evaristo, Julio Cesar de Sá Rocha, Pablo Stolze, Rodoldo Pamplona, Carlos Gonçalves, Abdias do Nascimento, Rafael Sanzio, Mariana Balen, Diosmar Santana, Marli Santos, Filho, Lilian Aguiar, Claudia Fonseca, Gilberto Freyre, Davi Kopenawa, Antônio Olavo, Maria Helena Diniz e Maria Berenice Dias.

2 DA FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS

Visando entender como se configurou de maneira tão distinta a sociedade brasileira e a comunidade quilombola, iremos entrar historicamente no assunto, na tentativa de elucidar onde e quando se formou a então “diferença” que muitos juízes veem até hoje entre comunidade e sociedade, mas também a grande diferença entre famílias quilombolas e famílias não-quilombolas.

Por quatro séculos, entre XVI e XIX, o Brasil Colonial, tinha como base o sistema escravista e manteve sua sustentação e reprodução na dominação de maioria Europeia, comunidades compostas por escravizados africanos, que conseguiam fugir das fazendas e engenhos, formando assim os Quilombos. Esses escravizados, como aprendemos de forma preconceituosa em alguns livros de história escrito pelo sistema dominante nas escolas e cultura brasileiras, não vieram somente de tribos e tinham uma sociedade atrasada e quase animalésca, mas tinham o status político de Impérios, núcleo espacial de agrupamento humano, com estrutura territorial, política e social, como afirma o geógrafo e pós-doutor Rafael Sanzio dos Anjos (2005), em seu documentário "O Brasil Africano I":

Uma das consequências geográficas mais graves dos processos espaciais desencadeados pela diáspora africana para a formação do novo mundo, foi a desestruturação de antigos estados políticos na África. Esses Impérios são componentes fundamentais para compreensão da amplitude, das formas de organização sociais, política e territorial das populações e das sociedades africanas, assim como a estruturação do mundo contemporâneo. Essas organizações territoriais e políticas que denominamos de Reinos, preconceituosamente, foram a indução denominadas de tribos pelo sistema dominante. Importante dizer que esses reinos e Impérios, status políticos, não núcleos espaciais de agrupamentos humanos de domínios com limites e fronteiras bastante fluidas, portanto jamais poderiam ser chamados de tribos.

Quilombo tem como significado “povoado” ou “fortaleza” em Bantu¹⁰. Esse termo eram utilizados, ainda na África, precisamente em Angola, como locais de fortificações

¹⁰ Os bantus constituem um grupo etnolinguístico localizado principalmente na África subsariana e que engloba cerca de 400 subgrupos étnicos diferentes.

onde os guerreiros africanos poderiam passar por rituais de iniciação para o combate ou para magia. Os quilombos africanos e americanos se assemelham por serem referência do espaço seguro e protegido, onde não eram necessariamente isolados, mas que detinham de condições iguais na maioria das relações comunitárias de acesso à terra, e como acredita Rafael dos Anjos, existia também a característica de uma base possível de ter confrontos e guerras pela manutenção e sobrevivência dos espaços livres.

Apesar da modificação dos nomes o Quilombo se encontrou em outras partes do mundo, mas mais uma vez, encontrou-se entre agrupamento de escravizados, em diversos países da América, como os *palenques* em Cuba, os *marrons* no Haiti, os *cumbes* na Venezuela. A ideia central, em todos era restabelecer e resgatar a cosmovisão africana e os laços de família perdidos durante o período de escravização.

No Brasil, Dos Anjos, em seu comentário, no livro acima citado, conceitua a formação e estruturação quilombola:

O quilombo foi uma válvula de escape para diminuir diluir a violência da escravidão, particularmente das agressões dos cotidianos nas senzalas. Denominados também de mocambos, quilombos, dentre outras denominações Bantu, os habitantes do quilombo eram chamados de *caimboldas*, *aquilombados* e *quilombolas*. A grande extensão desses povoados livres com uma forma de organização territorial de matriz essencialmente africana vai desenvolver nas margens brasileiras do oceano atlântico.

O historiador Abdias do Nascimento (2002), em seu livro *O Quilombismo*, retrata como esse período foi preocupante para os colonizadores em toda América:

Em toda a América espanhola e portuguesa a preponderância dos africanos causava preocupações profundas nas autoridades, e não sem razão. [...] os *cimarrones*, *cumbes*, *palenques*, quilombos e outras espécies de sociedade africanas livres proliferavam na confrontação armada contra as sociedades escravagistas. Outras formas de resistências africanas minavam a economia e forçavam os espanhóis no Caribe, por exemplo, a estruturar toda uma força armada policial especialmente para perseguir os foragidos.

Escravizar outro ser humano por si só já é um ato de extrema desumanidade, todavia, o período colonial do Brasil se sobressaltou com os maus tratos e as péssimas condições de vida que levavam os escravizados. Pressionados por uma Inglaterra livre do escravismo e impulsionada com os ares do capitalismo, e tentando dar uma resposta aos movimentos abolicionistas que cresciam em todo Brasil, o Imperador Dom Pedro II, sancionou em 28 de setembro de 1885, a Lei Saraiva-Cotegipe, também conhecida como Lei do Sexagenário.

Lei do Brasil nº 3.270 de 28 de setembro de 1885

Art. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado idade e valor calculado conforme a tabela do §3º.

§1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que serviram de base à matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da Lei de 28 de setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título do domínio quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§2º A idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o Coletor ou Agente fiscal que a efetuar incorrerá em uma multa de cem mil réis a trezentos mil réis, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§3º o valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos 900\$000;
de 30 a 40 " 800\$000;
de 40 a 50 " 600\$000;
de 50 a 55 400\$000;
de 55 a 60 200\$000;

§4º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, O abatimento de 25% sobre os preços acima desta.

§5º Não serão dados à matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante; serão, porém, inscritos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art, 3º.

Art. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§10º São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§12º É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade.

Se a Lei visava beneficiar os escravizados, como defendido na época, ela falhou miseravelmente. Aos sessenta anos – mais três, visto que, na mesma lei existe artigo que impõe mais três anos de "trabalho gratuito" – sendo sempre escravizado para laboro em péssimas condições, maus tratos, agressões físicas e psicológicas, o negro escravizado era mais despesa do que renda para os escravocratas, ficando evidente que o benefício era, tão somente, para a burguesia escravocrata.

Percebendo a falta de avanço real que existiu com a Lei dos Sexagenários, tentando trazer para o Brasil uma mudança, extremamente lenta, do sistema de escravização, ainda pressionada pelo movimento abolicionista e por uma Inglaterra muito mais impaciente que cobrava do Brasil o fim da escravização, a então Princesa Isabel, em 28 de setembro de 1871, promulga a Lei do Rio Branco, mais conhecida como Lei do Ventre Livre:

LEI Nº 2040 de 28.09.1871 - LEI DO VENTRE LIVRE

A Princesa Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador e Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.

§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Govêrno receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

§ 6.º - Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º. se por sentença do júzo criminal reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

Ambas as Leis têm algo em comum, não mitigaram o que realmente se esperava de uma Lei de Abolição, e se o movimento de fugas dos engenhos já era grande antes dela, exatamente pelo fato das condições impossíveis que viviam, após vinculação destas leis, sabendo da possibilidade de serem libertos apenas na terna idade – onde muitos não conseguiam recomeçar suas próprias vidas ao terem que começar do zero, já que estavam em idade avançada e desgaste por tudo que tinha sofrido – morriam como pedintes pelos cantos da cidade; Ou até mesmo com a possibilidade de verem seus filhos perpetuarem

as condições sub-humanas que viviam, vide que, a Lei do Ventre Livre condicionava os frutos das escravizadas a viverem aos seus cuidados até os 8 anos de idade, e após esse período, era da escolha dos donos de engenho, em continuar com essa criança até que completassem 21 (vinte e um) anos ou, a base de uma indenização de 600\$000 conto de reis, eram entregues ao cuidado do Governo, que lhes daria, destino, como consta em lei, lembrando sempre que esse destino era longe de sua mãe e sua família.

A historiadora e doutora baiana Vanda Machado¹¹ considera sobre essas leis:

Essas leis não foram feitas em benefícios dos negros, nossos ancestrais. As leis nunca tiveram um interesse que resolvesse os problemas. A lei proibiu o tráfico negreiro, mas continuou, na Bahia, principalmente, existiam vários comerciantes de negros; A Lei do Sexagenário que não adiantava para nada, vide que o negro velho e a negra velha não tinham mais forças, terminando sendo mendigos que pediam esmolas na rua; A Lei do Ventre Livre, que mutilava as famílias, separava negros e negras de suas proles. As Leis, ao contrário do que deveriam, mantinham mais os escravizados na condição de escravizado. Mas nunca existiu, mesmo quando vigoraram tais leis, nenhum tipo de sujeição a esta escravidão, então as formas de resistências eram inúmeras, que iam desde fazer corpo mole até a revolução dos Males: vamos matar os brancos todos e pronto! É uma coisa que não pode se perder de vista, que é a questão de 'não quero ser escravo', então essa resistência é o que traz a força para se procurar e formar o Quilombo".

A revolta era algo visível e iniciou-se nos engenhos, quando começaram a ocorrer os assassinatos dos senhores escravagistas, das resistências pacíficas ou agressivas e das fugas. Tais fugas poderiam ser coletivas ou individuais, mas antes de tudo eram precedidas de grandes momentos de luta, afronta, combate disputa de força. O quilombo é, antes de tudo, resistência, inclusive, diante dessas leis falhas. Dentro do Quilombo não se precisava dessa lei; Dentro do Quilombo não se precisava da piedade mentirosa trazida pelas lei. Essas leis então têm efeito contrário, os negros escravizados, não se acomodam, mas ansiaram ainda mais sua libertação, e essa era encontrada nos Quilombos.

Dentro das fortalezas quilombolas se cultivava milho, mandioca, feijão, fumo entre outras coisas, mantinham a criação de animais como galinhas e patos, onde conseguiam através

¹¹ Vanda Machado apresentou informações em entrevista cedida ao pesquisador e anexada no final desta Monografia.

da troca. A vida no quilombo era muito parecida com a vida nas aldeias africanas; existia um líder que comandava todo o quilombo, as tarefas eram divididas e todos trabalhavam com em conjunto, e poderiam ali viver de acordo com seus hábitos culturais africanos, tornando-se assim uma nova alternativa de vivência, pois conciliavam dentro de um novo espaço político resistência e negociação, rejeição e convivência, iniciando-se ali um entrelaçamento não consanguíneo, mas voltado pela busca do ideal de liberdade, constituição familiar e viver, ali se inicia a família ampliada no Brasil.

Alguns quilombolas atacavam as cidades vizinhas ou viajantes nas estradas, para assim conseguir proventos para trocar por alimentos. Essas trocas eram muitas vezes levadas as cidades onde existia uma comercialização junto a contrabandistas, que negociavam produtos com escravos que permaneciam na fazenda e passavam informações entre os quilombos, os mascates que vendiam pólvora, aguardente, sal, roupas e outros adereços. No entanto, tais ações eram reprimidas fortemente pelas forças armadas da colônia e os quilombos sofriam inúmeros ataques, um dos mais famosos, foi ao Quilombo Palmares¹².

Importante salientar que os quilombos, apesar de afastados do convívio da sociedade, não eram lugares isolados da sociedade colonial, normalmente situados em periferias urbanas ou rurais, uma vez que mantinham vínculos com pessoas fora do quilombo, fosse comercial, afetivo ou amoroso, o que causava um grande problema aos senhores de engenho, como já falado, a troca de matérias davam aos quilombolas uma maior diversidade dos produtos e a sobrevivência no local, aos poucos foi ganhando um ar de moradia.

O contato dos negros escravizados fugidos com os negros que ainda permaneciam no engenho era perigoso, uma vez que, estimulava aqueles amedrontados, indecisos e remanescente a fugir. Não era interessante que os negros escravizados ficassem sabendo que existia um lugar que poderiam viver em harmonia longe dos maus tratos, obviamente, para conter essa visão de um lugar de afinidade e familiar para onde negros poderiam ir, os senhores de engenhos começaram uma verdadeira

¹² O Quilombo dos Palmares foi um quilombo da era colonial brasileira. Localizava-se na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no estado brasileiro de Alagoas.

caçada, armaram ainda mais seus capatazes, os capitães do mato, para cassarem os escravizados fugidos e destruíssem os quilombos.

Os quilombos viviam em alerta porque os combates eram diários, vários quilombos foram destruídos e muitos negros voltaram a ser escravizados ou mortos, a resistência foi à força para a persistência e muitos outros quilombolas conseguiram proteger seus novos lares, sua existência e suas famílias.

Em combate a essa formação familiar que se estabeleceu nos quilombos e a procura dos escravos fugidos, os senhores de engenho se empenhavam em doutrinar, alienar e manipular os negros escravizados, uma das medidas de controlar essas rebeliões ou fuga, com sua devidas, mas pouquíssimas, exceções, foi o apadrinhamento que começou a ocorrer do homem branco pelo homem negro, sendo assim este passaria a viver, comer e *ser* como o senhor de engenho e seria um norte a se seguir, em termos de comportamento, obediência e castração de sua subjetividade, para aqueles negros escravizados, afinal, os negros que não detinham da oportunidade de ser, o que o Doutor Malcon X, em seu discurso "*Message to Grassroots*"¹³, denomina de "*House Negro*"¹⁴, em livre tradução, Negro da Casa, passariam a almejar tal status e "vida confortável".

Os negros da casa viviam na casa do seu senhor, vestiam-se bem, eles comiam muito bem, porque comiam o alimento deles – isto é, o que sobrava. Eles viviam no sótão ou no porão, mas ainda assim viviam perto de seu senhor; e eles amavam seu senhor mais do que o próprio senhor amava a si mesmo. [...] Ele identificava-se com seu senhor mais do que com qualquer outro negro. Se um negro falasse para o negro da casa: “Ei, você fugir, vamos nos separar dos brancos”, o negro da casa apenas olharia para você e diria: “cara, você está louco. O que significa “separar dos brancos?!”. Que casa acharíamos melhor do que está? Onde eu vestiria roupas melhores do que estas daqui? onde eu poderia comer melhor do que aqui?” Esse era o negro da casa.

Deve-se salientar, que a escravidão norte-americana e a escravidão das américas se assemelham em muitos aspectos e são bastante similares, como toda escravidão negra das américas, no entanto, não se deve confundir aos escravos domésticos da Casa-Grande:

¹³ Mensagem a Grass Roots, preleção proferida pelo ativista negro muçulmano estadunidense Malcolm X, proferida em 10 de novembro de 1963 durante a *Northern Negro Grass Roots Leadership Conference*, na Igreja Batista Rei Salomão de Detroit, Michigan

¹⁴ A utilização do termo na atualidade pode ser considerado racista.

mucamas, moleques de recado, carregadores de liteiras, com a ideia apresentada pelo Doutor Malcolm X, *não esses*.

Todavia, mesmo que para alguns autores brasileiros essa associação só possa ser feita metaforicamente, inclusive por não existir, como nos Estados Unidos – que transformaram esse negro da casa em figuras folclóricas – na nossa construção de literatura romancista expressão significativa das relações de "trabalho" escravagista no Brasil, que se voltou muito mais para experiência dos grandes centros urbanos e comunidades indígenas e por conta disso sua passagem na história pode não parecer significativa, o negro da casa existiu e foi devidamente manipulado.

Na tentativa, como já falando acima: com pequenas exceções, de controlar as rebeliões e fugas, o tratamento deveria ser melhorado no intento de acalmar os ânimos. Sobre essa real situação que faz parte da realidade do período escravagista brasileiro, a historiadora Vanda Machado argumenta:

Era uma situação terrível, embaralhada e manipuladora, porque o negro ficava na casa, eles podiam inclusive, batizar um filho do senhor de engenho, e desta forma seria explorado pelo resto da vida, essa era a manipulação. Ele se tornava não o negro da família, mas o negro da casa, então a situação dele era analógica à do cachorro, do gato. [...] O prejuízo era que este era um sujeito que não respondia por ele e nem por sua '*comunidade*' e no entanto, se preciso for ele se volta contra essa comunidade, porque essa família o "acolheu", esse tipo de negro manipulado não conta o que deu, somente o que recebeu.

Nos quilombos, o culto religioso, era respeitado e necessário também, expressar livremente sua fé e sua religião foi o ponto de maior conquista, junto com a liberdade. Quando condicionados a escravizados, os negros trazidos, muitas vezes se apegavam a religião, no entanto, tinham que fazer o sincretismo religioso, ou seja, a substituição material das suas divindades, que era feito por meio da semelhança de cores e histórias de santos católicos com orixás, para poderem cultivar suas divindades que eram tratadas por uma sociedade católica como figuras demoníacas. Oxalá deixou de ser Senhor do Bonfim, Xangô deixou de ser São João e Oxum, nossa Senhora Aparecida, entre muitos outros, vale afirmar que se a religião de matriz africana, com suas devidas modificações, prosperou e se expandiu no Brasil, é por conta também desta resistência.

A importância do culto dos orixás, vai além da ideia de religiosidade, obviamente, mas passou a ser referência para as histórias das crianças negras nascidas no Brasil, que em muitos casos conheciam as histórias contadas pelas senhoras do engenho, de literatura europeia, onde príncipes loiros e princesas de cabelos longos eram retratados como sinônimos de beleza. Falar sobre orixá era trazer para perto deste povo a ideia de deuses, heróis e histórias onde todos eram negros e importantes.

Ao longo dos séculos, o quilombo foi se unificando mais forte e mais presente na sociedade, o famoso Quilombo de Palmares de Zumbi¹⁵, por exemplo, chegou a ter 20 (vinte) mil pessoas morando, e nele, eram aceitos, indígenas e europeus pobres, demonstrando assim, que além da ideia de resistir pelos seus, também poderiam acolher os outros. O quilombo não era visto apenas como uma sobrevivência dos negros, de suas culturas e de suas vidas, mas de todos que a eles recorressem.

Com o fim do período escravagista do Brasil, em 13 de Maio de 1888, e o passar dos anos, algumas formações de quilombos muito mais avançadas do que se acreditava, vide o Quilombo de Mola¹⁶, liderado por Felipa Maria Aranha¹⁷, que chegou a ter um quilombo com afeições de uma cidade-estado, aos moldes de uma república, que contava com alto nível de organização, com código civil, policiamento e um sistema de representação direta. O quilombo da Mola, nunca foi derrotado por ninguém, entre outros, continuaram a resistir e chegaram até aos dias atuais; ou o Quilombo dos Palmares, já citado acima, localizado na Serra da Barriga, na então capitania de Pernambuco, que foi o mais emblemático Quilombo da período colonial do Brasil, sendo até hoje, pertencente agora a Alagoas, maior símbolo de resistência africana.

Os territórios utilizados pelos negros escravizados para a constituição sócio-histórico-territorial do Quilombo, que hoje são alvo de grande interesse não só do Estado, mas também de grandes fazendeiros que ainda se espalham pelo país, também foi conquistado

¹⁵ Também conhecido como Zumbi dos Palmares, foi importante figura guerreira na história brasileira, sendo reconhecido como um dos pioneiros na resistência contra a escravidão.

¹⁶ Também conhecida como Itapocu é uma localidade brasileira, fundada em 1750, próximo às cabeceiras do Igarapé Itapocu, no município de Cametá, região do baixo Tocantins

¹⁷ Foi uma líder quilombola do baixo Tocantins, principal responsável pela organização do quilombo do Mola e da Confederação do Itapocu.

com lutas, Rafael Sanzio afirma que os negros escravizados foragidos das senzalas ao se organizarem ocupavam fazendas falidas, abandonadas ou terras do litoral sobre controle da Marinha do Brasil, pela compra de propriedades de escravos alforriados, ou quando ganhavam como pagamento em serviços em guerras oficiais.

Vanda Machado trata sobre esse momento:

Eles tomaram ou muitas vezes ganhavam, o fazendeiro branco não tinha mais interesse e abandonava, então os negros escravizados iniciaram seu plantio, aravam a terra, cuidavam do seu gado, ali era o seu Quilombo.

Ao ocupar essa terra, os negros foragidos conseguiam manter uma autonomia política, econômica e criar uma identidade territorial, fazendo existir, mesmo sempre sofrendo retaliações e enfrentando muitas batalhas, um território étnico, ainda que em condições adversas se reproduziram e se organizaram e criaram uma forma particular de perpetuar sua existência.

Todas as dimensões retratadas desta Monografia sobre o processo histórico de formação do Quilombo, tais como, a contexto de luta, resistência social, política, de formação familiar, religioso e comunitária, são importantes para compreender como o racismo acaba por se institucionalizar no Brasil e em uma sociedade branca opressora, de exclusão perversa iniciado sistema escravocrata.

3 DIREITO DE FAMÍLIA: UMA RADIOGRAFIA HISTÓRICA

Entender o sentido de família nunca foi uniforme, visto que ela sempre teve muitos significados. Compreender na atualidade que a família pode ser instituída por qualquer vínculo socioafetivo, consanguíneo ou não, mas formado em consentimento pleno de seus integrantes, não é desprezar a realidade histórica dos primeiros agrupamentos humanos, que eram diferentes, mas que já podem ser entendidos como os primeiros núcleos familiares, como entende Maria Berenice Dias:

Sempre existiu acasalamento entre os seres vivos, seja em decorrência do instinto de perpetuação da espécie, seja pela verdadeira aversão que todos têm à solidão.

Para se entender o fenômeno social que é a família na atualidade, é necessário fazer uma análise radiográfica histórica como a família foi em diversas sociedades e culturas e os importantes pontos que regiam as normas formadores dos elementos que constituíam o ser social. Percebemos então que a família sempre foi responsável pelo modelo de socialização na transmissão de normas, valores pertinentes a cada sociedade e essa transmissão determinaram a formação da visão civil-constitucional do Direito de família brasileiro.

Acompanharmos aqui os pensamentos gregos, a luz dos seus filósofos, como Aristóteles, para um melhor entendimento de sua formação familiar, que tem seus costumes perpassados após a dominação romana, que dá novo significado e ecoam através do surgimento da Igreja Católica, que consegue remodelar diversos entendimentos construídos sobre a cunha de um poder maior formador da família: Deus, que doutrinava a todos com o "*quod Deus conjunxit homo non separet*"¹⁸. Com o advento da Revolução Industrial e seu ideal de liberdade, uma nova formação familiar passou a ser aspirado, tal aspiração que era bastante diferente das famílias que se constituída na África.

¹⁸ Tradução: O que Deus uniu nada separa.

Perceberemos também, como a família ao longo dos séculos, perdeu importantes funções como política, em Grécia ou Roma Antiga, ou econômica, como na Idade Média e Moderna, mesmo que até hoje continuem sendo fonte de consumo, deixando de ser principalmente o suporte de um patrimônio, da hereditariedade e da linhagem e passou a ter uma função social que se apresenta até hoje nos modelos e formações familiares da atualidade.

3.1 Da família grega antiga

A Grécia Antiga, berço da civilização ocidental, tinha como princípio o desenvolvimento individual da intelectualidade do ser humano tendo como ideais pautados na liberdade política e desenvolvimento da moral. Aristóteles, filósofo grego, acreditava que o todo prevalece sobre as partes, e sendo que a junção de pequenas famílias forma os povoados e estes, formam a cidade, esta prevalecia sobre os outros dois, por ser, em sua visão, maior que ambos. No entanto, era necessário o cuidado da família para que ela fizesse parte desta sociedade, e isso cabia ao ser protagonista da família: O homem.

Sob os cuidados do homem estavam os quatro elementos que formavam a família, além dele: a mulher, as crianças, os bens e os escravos. Aristóteles acredita que, por conta da imperfeição da mulher e o não total desenvolvimento da criança, o homem deve ser o norteador, guiando-os para a moralidade, inclusive cabia ao homem, quanto a saber quais filhos deveria educar e quais deveria abandonar, quanto ao número de filhos que aquela família suportaria ter e sustentar, inclusive se necessário provocar o aborto se ainda não ter demonstrado de animação fetal. Em Política, clássico do filósofo grego, Aristóteles discorre sobre realidade da cultura grega:

Quanto a saber quais os filhos que se devem abandonar ou educar, deve haver uma lei que proíba alimentar toda a criança disforme. Sobre o número dos filhos (porque o número dos nascimentos deve sempre ser limitado), se os costumes não permitem que os abandonem e se alguns casamentos são tão fecundos que ultrapassem o limite fixado de nascimentos, é preciso provocar o aborto, antes que o feto receba animação e a vida; com efeito, só pela animação e vida se poderá determinar se existe crime.

As crianças, tinham pouco acompanhamento afetivo e econômico, pela incerteza dos sucessos e pela fragilidade da idade, desta forma a criança viva sobre as asas e tutela do pai, mas sempre colocada sob marginalidade na vida social da família grega antiga, quando não ficavam submetidas a trabalhos, estupros e até sacrifícios rituais. Os meninos tinham uma atenção maior, o que não queria dizer que não passassem por violações ou exploração, mas aos sete anos já era inserido nas instituições públicas e sócias, ganhando então uma identidade. Para as meninas sobravam apenas os afazeres domésticos junto a sua mãe, sem nenhum tipo de educação.

A tradição religiosa era o guia para administração familiar e essa cultura era transmitido dentro da família - para as famílias menos favoráveis financeiramente, vide que a escola existia para integrantes da família tradicional nobre ou comerciantes enriquecidos, ainda assim essas escolas ensinavam muito mais os esportes do que intelectual – que se expande ganhando maior visibilidade na Grécia Antiga - ou aprendiam nos grandes festivais em homenagem aos deuses gregos.

Os bens e os escravos, como dito acima, faziam parte da composição familiar, e eram uma categoria importante da ligação família com o Estado, deveria saber o homem administrar suas economias, junto com seus escravos, ambos dependiam diretamente de seu controle a sua má administração resultava na ideia de um sujeito associado a fracasso familiar.

3.2 Da família romana antiga

A família do Estado Romano era *pater familias*, ou seja, patriarcal, centrado na figura paterna que controlava todos aqueles que estavam sobre, o que a Lei das Doze Tabuas¹⁹ chamava de *vitae necisque potestas*, isto é, o poder de vida e da morte, que se estendia sobre os filhos, esposas e os escravos, estando todos *sub manu*, sob sua mão, desta forma a lei dava ao pai o poder de resolver de maneira absolutista, todo e qualquer conflito familiar.

¹⁹ A Lei das Doze Tábuas constituía uma antiga legislação que está na origem do direito romano. Formava o cerne da constituição da República Romana e do *mos maiorum*.

Carlos Alberto Gonçalves, em seu livro *Direito Civil Brasileiro: Direito de Família*, discorre sobre essa realidade:

O pater familias exercia sobre os filhos o direito da vida e da morte (ius vitae ac necis). Podia, desde modo vendê-los, impor-lhes castigos, e penas corporais e até mesmo tirar-lhes a vida. A mulher era totalmente subordinada a autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido.

Tal poder só era cabível a um cidadão romano, alguém que estivesse o status de Roma, tendo, em cada família, apenas um detentor deste poder e emanando dele o laço que prendia todos da família em uma só, desta forma, o pai romano controlava sua esposa, seus filhos, as esposas dos seus filhos, seus netos e seus escravos, formando assim a *familia iuris*.

O nascimento do filho não necessariamente acarretaria no seu desenvolvimento, existia em Roma lei que determinava o número de crianças aceitável, sendo três seu máximo, sendo assim, aqueles que tivessem filhos a mais poderia abandona-los ou entrega-los como escravos. A historiadora Lilian Aguiar, traz uma ilustração em seu artigo "*Casamento e formação familiar na Roma Antiga*" não só sobre a diferenciação entre meninos e meninas da sociedade romana:

Quando o filho não era rejeitado, a tradição mandava dar um nome no oitavo dia, se fosse menina; ou no nono, se fosse menino. Os meninos recebiam três nomes *o praenomen* (nome pessoal que distinguia um indivíduo de outros membros da mesma família como Marcus, Quintus, Publius), o nome da *gens* (grupo de pessoas que compartilhavam o mesmo nome de família como Julius, Cornelius) e o *cognomen* (apelido que distinguia indivíduos dentro de uma mesma gens como Cícero, Scipio, Graco). As meninas eram designadas apenas com o nome gentílico do pai, como Livio (Lívia), Cornélio (Cornélia), Otávio (Otávia), Júlio (Júlia).

O *pater familia* poderia ser *sui iuris e alieni iuris*, o primeiro era o independente do pátrio poder, desta forma até um recém-nascido poderia ser considerado o *sui iuris*, por não ter nenhum ascendente masculino, era essa ascendência, existente ou não que configurava o *sui iuris*; o segundo, *alieni iuris*, dependia diretamente do pátrio poder, e

apesar de se utilizar de direitos da sociedade romana só poderia fazer isso com a autorização da *pater familia*.

No baixo Império Romano, esse vínculo que reunia todos os membros familiares, os consanguíneos com o chefe da *pater familia* e os arrolados no entrelaçar das relações, que eram chamado de agnação, sendo esse elemento principal desta formação familiar, vide o que realmente importava era a submissão do sujeito ao *pater familia*, desta forma, vale salientar que as ligações sanguíneas não asseguravam essa submissão, uma vez que aqueles que saíram da família ou tinham sido emancipados estavam fora deste poder.

A mulher Romana não tinha muitos direitos, considerada como parte da integralidade do homem, e estava sob poder de seu pai, depois de seu marido ou do *pater familia* de seu marido, quando ocorria o casamento, que era essencialmente monogâmico e que poderia acontecer de diversas maneiras em Roma: *confarreatio*, cerimônia realizada com pão de trigo; o *farrun* que era uma cerimônia religiosa; *coemptio*, onde ocorria a venda simulada da mulher; *sinu manu* casamento que se dava sem a subordinação da mulher a família do marido, sendo esse raro e muito mais próximo do fim do Império Romano, e *usus*, que existe divergência entre os autores, alguns acreditam que ocorria quando a mulher era tomada a força pelo marido, outros acreditam que ocorria já dentro do casamento e versava sobre a ausência da mulher de mais de três dias dentro de casa o que acarretaria na dissolução do casamento.

O casamento para os Romanos, era uma união entre homem e mulher, não surgindo por consentimento, mas por permanência da união. Na época de Justiniano²⁰, o concubinato ganhou força, sendo caracterizado como uma união durável sem o *affectio maritalis*, efeito subjetivo do casamento que representava o desejo de viver com o parceiro para sempre. Em caso de óbito do pai, nessa época ganharam, o direito a ter metade do patrimônio para concubina e os filhos naturais, e direito a direitos alimentícios.

²⁰ Flávio Pedro Sabácio Justiniano Augusto, também conhecido como Justiniano, o Grande e São Justiniano, o Grande na Igreja Ortodoxa, foi imperador bizantino de 527 a 565.

Além do casamento, importa salientar sobre a promessa recíproca de casamento futuro que era realizado entre os *pater familias* dos noivos, entre os noivos e o tutor da noiva, se fossem *sui iuris*, ou o noivo e o *pater familia*, sendo um contrato verbal que gerava a obrigação de casamento, esse fenômeno era denominado de *esponsais*, que poderia ser dissolvido através do *repudium*.

A família romana era centrada no casamento, no entanto essa poderia se dissolver pela morte do cônjuge, pelo seu desaparecimento, por algum impedimento e pelo divórcio, é um ato solene e algo real nesta sociedade, com as devidas retaliações, a mulher só poderia voltar a casar após dez meses que tivesse findado o anterior, para evitar o *turbacio sanguines*: a paternidade por presunção.

O divórcio, no entanto, deveria vir precedido de uma causa, tais como o repúdio em casos determinados por lei que acarretassem graves sanções a cargo do culpado; o divórcio onde os casados eram punidos, mas que era válido; ou o divórcio causados por motivos imputáveis a nenhum dos cônjuges, tais como esterilidade, deficiência, ausência do marido por mais de cinco anos, doença mental e voto de castidade, não acarretando nenhum tipo de sanção. Vale ressaltar que em culpa da mulher, e devidamente condenada por Justiniano, essa poderia ser confinada em um confinamento perpetuo em um convento.

Uma outra forma de se constituir família, além do casamento era através da adoção, que na Roma Antiga poderia ser dividida em dois tipos: a adoção, *adoptio*, propriamente dita, era a passagem de um *alieni iuris* de uma família para outra; e a ad-rogação, que era a adoção da *pater familia*, que entrava na família do adotante com todos os membros da sua própria família, tal tipo de adoção não era permitida aos plebeus. Esse tipo de adoção acarretava no desaparecimento de uma família desta forma modificando toda a constituição política de uma cidade, por conta disso, era exigido que ocorresse neste caso a intervenção do povo e dos pontífices.

No reinado de Tibério²¹, imperador Romano, Jesus Cristo, filho de Maria de Nazaré, difunde pelas cidades ser um enviado de um Deus monoteísta, ser o Messias, aquele que faria a reforma religiosa entre os céus e a terra, ganhando assim muitos

²¹ Tibério Cláudio Nero César, foi imperador romano 18 de setembro de 14 até a sua morte, a 16 de março de 37.

seguidores. Por falar de amor, humildade e respeito, elementos que faltavam nas relações escravagistas e de superioridade socioeconômica que reinava em Roma, foi decretada a sua execução.

A execução de Cristo fez seus discípulos de maneira imediata difundir pelo Império suas palavras e Pedro fundar em Roma, a Igreja Católica. Após muitas mortes e perseguições, Constantino²² baixou o Edito de Milão²³, proibindo perseguições e dando o direito ao culto em liberdade. Fora Teodósio²⁴, quem proibiu o culto pagão e oficializou o Cristianismo, estruturando assim o Clero Cristão, importante agente da mudança do sistema social de Roma.

3.3 Da família na idade média e moderna

E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; macho e fêmea os criou. E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicaivos. (...)” Gênesis 1:27 e 28 (Bíblia Sagrada)

Com a crise do sistema escravocrata e econômica do Império Romano, e as invasões germânicas, inicia-se o êxodo urbano, e as famílias romanas passam a deixar a vida da cidade e concentrar-se no campo, passando a viver em centros rurais em propriedades autossuficientes chamadas de vilas, os romanos menos abastecidos financeiramente passaram a recorrer por proteção e trabalho nessas terras rurais, aos poucos o sistema escravista deu lugar ao sistema servil de produção, o regime de servidão, dando assim origem ao feudalismo que iria predominar na Europa.

A sociedade feudal era, como avalia Gilmar Bedin (2013), em seu livro “*A idade média e o nascimento do Estado Moderno*”, hierarquizada e estamental, tendo cada grupo de pessoas entendimento do seu lugar na sociedade, além do Monarca, que reinava sobre a

²² Constantino I, também conhecido como Constantino Magno ou Constantino, o Grande, foi um imperador romano, proclamado Augusto pelas suas tropas em 25 de julho de 306, que governou uma porção crescente do Império Romano até a sua morte

²³ O Édito de Milão, promulgado a 13 de junho de 313 pelo imperador Constantino (306-337), assegurou a tolerância e liberdade de culto para com os cristãos, alargada a todo o território do Império Romano

²⁴ Teodósio I, dito o Grande, foi um imperador romano desde 379 até à sua morte.

terra, sendo considerado representante vivo de Deus e maior poder desta sociedade, essa ordem social subdividia-se em três: Clero, formado por integrantes da Igreja Católica, como monges, padres, bispos, e papa, que cuidavam da vida espiritual, mas que exerciam influência política e moral na sociedade, incluindo tendo importante representação quanto ao Monarca, por abençoá-lo com o direito de governar; Nobres, composta de senhores feudais e cavaleiros, e que garantiam proteção a terra e a sociedade, além de exercer o controle de justiça; Servos, a maior parte da população, trabalhavam nas terras e estavam presos a ela com obrigações de prestação de seus serviços e de pagamento de imposto e taxas para viver e cultivar nas terras do senhor feudal. Eram os que trabalhavam para o sustento das outras duas classes, que não pagavam impostos, e da coroa.

Com todos os adventos novos na composição social do sujeito, a família também se reformulou, cria-se o sentimento de "Linhagem". A família teria sempre que honrar a linhagem, a integralidade do patrimônio e a permanência do nome ao qual ela estava vinculada, esse era repassado por um novo tipo de casamento imposto pela Igreja Católica, que criou o dogma matrimonial.

A Igreja Católica reestrutura o pensamento difundido no Império Romano, criando um laço importante entre a família, a sociedade e Deus. São Tomaz de Aquino, maior expoente da filosofia escolástica, defende o indivíduo como um ser social e político, sendo a família a primeira associação e o Estado sua ampliação e continuação. Ele acreditava que existiam três importantes leis: a natural, que visava preservar a vida do sujeito; a positiva, estabelecida pelo homem tentando preservar a sociedade; e a divina, que conduz o homem à vida em Cristo e era quem guiava as outras duas leis, subordinando todas a moral religiosa:

A família continuava a ser organizada na figura masculina, a mulher deveria ser obediente e dependia exclusivamente das vontades do pai e do marido, era percebida com duas finalidades: a satisfação sexual do desejo masculino e a geração de filhos, e a procriação era essencial para sua constituição fazendo assim as famílias serem numerosas. Todos os membros da família mereciam devida assistência, mesmo aqueles acometidos por doença e incapazes.

O casamento era arranjado, visando sempre o crescimento de terras e propriedades pelos nobres, desta forma, os pais decidiam com quem seus filhos deveriam casar e era

abençoado pela Igreja Católica na figura do Padre, trotando assim, aquela união, sagrada aos olhos da sociedade e de Deus. Vale ressaltar a necessidade de uma castidade fundamental em torno da mulher, mas também teor indissolúvel do casamento, visto que, àquele teria sido juntado por Deus e nada poderia separar.

Na Idade Média ainda era caracterizado a ideia de comunidade maior do que a da Idade Moderna, pois o sujeito não tinha expectativa de mudar socialmente, mas sim um objetivo claro da existência regulado pela moral da igreja: a salvação. Em sua maioria, as famílias eram formadas por guildas, repassando seus ofícios de pai para filho, e essa era sua garantia de sustentabilidade, eles sabiam no que poderiam trabalhar, repassavam para suas proles e ali constituíam uma segurança no papel que representavam na sociedade, tendo sua identidade inteiramente ligada ao modo de produção que exerceria para o resto da vida e que deixaria de herança.

O declínio da Idade Média iniciasse na constância de guerras que acometeu a Europa Ocidental, no século XIV dando abertura a uma era conturbada, entre pestes que acometiam a população e a diminuía significativamente, como a Peste Negra, ou o frio incomum que alastrou-se causando uma redução no cultivo de alimentos de um solo já não tão fértil, causando enormes dificuldades econômicas, visto que com os poucos produtos produzidos, caiu a oferta dos produtos e os preços subiram descontroladamente, sem conseguirem se manter com os impostos arrecadados, os nobres exigiam mais dos camponeses causando grande revolta em países como Inglaterra, França e Itália por conta da desigualdade econômica entre ricos e pobres.

Paralelo a isso estavam duas outras grandes realidades da época do fim da idade média, as grandes guerras que acometiam por disputa dos tronos europeus, tais como a Guerra dos Cem Anos²⁵, na França contra Inglaterra, ou até mesmo internamente como a Guerra das Duas Rosas²⁶, que ocorreu após a derrota da Inglaterra, que divide a família real em duas na briga pelo trono.

²⁵ Guerra dos Cem Anos foi uma série de conflitos travados de 1337 a 1453 pela Casa Plantageneta, governantes do Reino da Inglaterra, contra a Casa de Valois, governantes do Reino da França, sobre a sucessão do trono francês

²⁶ A Guerra das Rosas ou Guerra das Duas Rosas foi uma série de lutas dinásticas pelo trono da Inglaterra, ocorridas ao longo de trinta anos de forma intermitente, durante os reinados de Henrique VI, Eduardo IV e Ricardo III.

Outra realidade, como apresenta Bedin, era a perda de espaço do Clero na sociedade, se durante muitos anos os mesmos apoiaram os monarcas em seu discurso de Deus na terra, no fim da idade média começaram a perder espaço, autoridade e importância política. Na França o monarca vigente quis começar a cobrar impostos da igreja e chegou a prender o papa da época, iniciou-se uma batalha expressa pelo poder. Logo se instaurou um conflito interno dentro da igreja, uma vez que tanto os Romanos quanto os Franceses queriam o posto papal, e os conflitos externos com os fiéis que já não aceitavam a igreja interferindo tanto na política e tão rica enquanto muitos morriam de fome, iniciava-se aí a perseguição por hereges da Igreja Católica.

Frente a Igreja Católica e sua doutrina conservadora, o caráter absolutista do rei e as práticas mercantilistas, buscando que todos fizessem parte de uma sociedade justa, com direitos iguais e felicidade comum para todos, sendo o homem centro das atenções, distanciando das justificativas dada somente pela fé, *o iluminismo*, começa a ganhar formas.

A Igreja Católica sofre outras grandes baixas que culmina em mudanças importantes pra família da época, como já falado aqui, seus conflitos internos, criando-se, depois de muitas lutas e mortes o Luteranismo²⁷, que se propaga criando novas Igrejas Protestantes. Mas é outra ramificação que nos importa neste estudo, por trazer para a sociedade algo esquecido na sociedade romana, a separação: O Anglicanismo.

Com o desejo do Rei Inglês²⁸ de casar-se novamente, com sua rainha ainda viva, desejando assim a anulação de seu antigo casamento e a negativa papal, por se basear na união celestial indestrutível, o rei rompe com a Igreja e cria uma nova religião, é a primeira vez, depois de muitos séculos que a separação volta a existir, nas relações do casamento europeu.

A crise acima relatada comuna em uma dupla revolução, como traz Eric Hobsbawm (1962) em seu livro “*A Era das Revoluções*”, desencadeando a queda de várias monarquias e a ascensão da burguesia que é a percussora no pensamento de idealizar uma

²⁷ O luteranismo é uma das principais denominações do protestantismo que tem por base a teologia de Martinho Lutero, um frade católico, reformador e teólogo alemão.

²⁸ Rei Henrique VIII, tinha como esposa Catarina Aragão e queria separar para casar-se com Ana Bolena.

nova moral para se governar. O sucesso econômico é o novo objetivo do cidadão, que vem através do dinheiro, são esses objetivos que dão aparato ao direito para que defenda a nova moral estabelecida.

O êxodo rural é chamado pelo início da pré-industrialização e as famílias deixam os centros rurais e voltam para a cidade em busca de melhorias de vida, desta vez, livre das amarras de uma intensa ideologia religiosa, mas adentrando um novo poder disciplinador: O capitalismo.

Com a volta a cidade urbana, novos modelos familiares passam a surgir, e o que era antes regido pela moral religiosa, agora se sobressai pelo elemento afetivo, que ocupa lugar central na vida familiar. O homem era o provedor e a mulher a dona-de-casa, as crianças tinham a necessária escolaridade e passaram a ser devidamente assistidas.

Com o advento das novas formações familiares em sua formação de volta à cidade, foi percebido uma redução significativa do formato familiar, muitos historiadores acreditam que por causa das doenças alastradas que acometeram a Europa, outros ao modo novo de vida das famílias, que saíam da condição de fazendas, campos abertos e casas enormes em que, se preciso fosse, os entes familiares nunca se viriam para pequenas casas de concreto amontoada uma em cima da outra formando prédios, em minha visão ambas as situações reestruturaram a família que se afeiçãoou a grandes ideias como a separação, agora que muitas estavam se desvinculando da Igreja Católica e que tinham o capitalismo, informando da necessidade da manutenção do patrimônio como condição elementar para criação e transmissão de bens, títulos e direitos, o que permitia manter e reforçar os laços internos.

3.4 Da família na africana antiga

No século XV, os Europeus desembarcaram na África, e o primeiro entendimento foi a grande diferença dos modos de vida que se contrapunham com aqueles que existiam em sua terra. A família extensa já predominava nas relações, sendo importante definidor da identidade daqueles que coabitavam no mesmo território, diferente da Europa, não existia

um patriarcalismo imposto, sendo em muitas vezes o matriarcado representante importante na ascendência e definidor do lugar social da linhagem familiar, como retrata a historiadora, Wlamyra Albuquerque (2006), em seu livro *“Uma História do Negro no Brasil”*:

Entre os africanos a organização social e econômica girava em torno de vínculos de parentesco em famílias extensas, da coabitação de vários povos num mesmo território, da exploração tributária de um povo por outro. A vinculação por parentesco a um grupo era uma das mais recorrentes formas de se definir a identidade de alguém. Isto quer dizer que o lugar social das pessoas era dado pelo seu grau de parentesco em relação ao patriarca ou à matriarca da linhagem familiar. Nessas sociedades a coesão dependia, em grande parte, da preservação da memória dos antepassados, da reverência e privilégios reservados aos mais velhos e da partilha da mesma fé religiosa.

O casamento como apresenta Regiane Mattos (2008) em seu livro *“História e cultura afro-brasileira”*, ocorria por rapto das mulheres ou, como em sua maioria, por pagamento de dote, onde a família do futuro marido pagava à família da noiva, as mulheres eram muito jovens, enquanto os homens já passavam dos trinta anos, em sua maioria o casamento era formado em poligamia, inclusive para assim garantir uma maior extensão familiar, que ajudaria nos cultivos e trabalhos agrícolas.

Na África de grandes Impérios consolidados, existia também grupos que se entrelaçavam por linhagem e descendência, e ainda grupos que viviam de maneira nômade deslocando sempre em volta das condições de melhor oportunidade de vida e clima favorável para, por exemplo, o trabalho como agricultor ou pastor. Apesar de ser uma população, em termos de proporção, pequena para o território que habitavam, as expansões de reinos, a disputa por acesso aos rios, controle das estradas e melhor rota comercial, findava em guerras e disputas, deixando assim um povo sobre controle do outro, os perdedores eram feitos de escravos.

Os escravizados africanos viviam em escravidão doméstica, ou seja, condicionar alguém para usar sua força de trabalho e familiar, visto que essas pessoas ajudariam no sustento da família extensa. Iniciou-se então o concubinato entre senhores e escravas, na ideia de ampliar o grupo familiar. Albuquerque discorre sobre essa relação:

[...] A incorporação dos escravos na família se dava de modo gradativo: os filhos de cativos, quando nascidos na casa do senhor, não podiam ser vendidos e seus descendentes iam, de geração em geração, perdendo a condição servil e sendo assimilados à linhagem. Assim o grupo podia crescer com o nascimento de escravos, fortalecendo as relações de parentesco e aumentando o número de subordinados ao senhor.

Os filhos eram de extrema importância, um casamento que não tivesse gerado filhos era visto com maus olhos por outros, afinal, para o homem, como recorda Mattos, sem filhos ele estaria nu, essa afirmação ocorre pela importância da família, sua linhagem e sua descendência. Essa importância, como também averbou Albuquerque era um laço maior do que a escravidão, traço que se perdia ao longo das gerações. A junção dessas famílias quando por casamento, era celebração da família que se formava em extensão, para que assim ela estivesse cada dia maior, imponente e forte.

3.5 Da família no direito brasileiro

As famílias do Brasil são, sem sombras de dúvidas, influenciadas pelas formações familiares estudadas acima, a greco-romana, a medieval-canônica, e a africana, e em sua maioria, o direito também. Deste modo, é notório que podemos dizer que o direito das famílias brasileiro, como hoje entendemos, sofre influência direta destes outros entendimentos acima retratados, principalmente por conta da colonização luso-espanhola.

Desta forma, pode-se confirmar que em nossa contemporaneidade a família também é a base da sociedade, e vai se moldando as novas complexidades que a sociedade apresenta todos os dias, modificando e criando conceitos importantes na formação do direito atual, mas esse também é um direito que passou por um árduo processo de funcionalização.

A constituição Monárquica de 1824 foi determinante na construção de um código civil e criminal brasileiro, como vislumbra Stolze e Pamplona, no livro *Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família*:

Após inúmeras tentativas frustradas de elaborar o referido diploma legal, foi designado o Prof. Clóvis Beviláqua, em 1899, para a tarefa de elaborar um novo Projeto, o qual, depois de longa tramitação pelas casas legislativas foi promulgado em 1º de janeiro de 1916, entrando em vigor um ano depois. Na época de sua elaboração, viva o Brasil o período de República Velha, marcado pelo domínio político de elites agrárias. Nesse contexto, o Código Civil traduzia uma ideologia dessa sociedade, que se preocupava muito mais com o ter do que o ser.

O Código Civil, deste modo, não poderia tratar sobre o direito de família e Stolze e Pamplona versam que o mesmo averbava 290 artigos sobre família sendo 151 das relações patrimoniais e 139 das relações pessoais, demonstrando que o mesmo tinha uma característica essencialmente patrimonialista.

O conservadorismo da sociedade brasileira da época influenciou diretamente na ausência de ideias solidárias e humanistas para o Código, ao por exemplo entender que a família se limitava apenas quando houvesse constituição do casamento, que ainda tinha impedimento em sua dissolução, fazia distinção entre as pessoas, àquelas unidas pelo casamento e dos filhos que existia na relação.

Ainda nessa época o homem era figura central da família, e a mulher vivia em segundo plano, por ser relativamente incapaz, é somente a Lei 4.121/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada que muda essa realidade:

A evolução pela qual passou a família acabou forçando sucessivas alterações legislativas. A mais expressiva foi o Estatuto da Mulher Casada, que devolveu a plena capacidade à mulher casa e deferiu-lhe bens reservados a assegurar-lhe a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o fruto de seu trabalho.

Percebemos a rejeição perpetuada, de uma mentalidade da época, não só as diversas formas de família, mas também as uniões que não eram consideradas, nem aludidas no Código Civil Brasileiro de 1916, que denominava de concubinato, palavra de teor

pejorativo que configurava as relações de homens e suas “*teúdas e manteúdas*”²⁹, um relação inferior, por isso ali não se formava uma família.

O novo Código Civil, que deveria vir longe das amarras do conservadorismo social, só chegaria a população brasileira cerca de oitenta e seis anos depois, após de longos debates entre Câmara de Deputados e Senado. No entanto, mesmo com essa demora e talvez por conta dela, o código veio extremamente defasado em relação ao que ansiava a sociedade brasileira, como anota a professora Maria Berenice Dias:

O Código Civil, pelo tempo que tramitou e pelas modificações profundas que sofreu já nasceu velho. Procurou atualizar os aspectos essenciais do direito de família, mas não deu o passo mais ousado, nem mesmo em direção aos temas constitucionalmente consagrados: operar a subsunção, à moldura da norma civil, de construções familiares existentes desde sempre, embora complementemente ignoradas pelo legislador.

Tal exclamação da professora Dias e é de suma importância, embora a Constituição Federal do Brasil, também versasse sobre a família, no que tange a igualdade entre homem e mulher e passando a proteger de maneira igualitária todos os seus membros, as famílias constituídas para além do casamento, tais como a união estável entre homem e mulher, ou até mesmo comunidade formada de qualquer um dos pais e seus ascendentes formando a família monoparental, tomando do Código Civil o papel de lei fundamental de direito de família, como a mesma acredita ao citar entendimento do Juiz do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin, ainda assim, talvez por ser papel do Código Civil, falta muito com os outros arranjos familiares existentes na sociedade, tais como: família homoafetiva, família composta e família extensa.

É essa última acima citada, a de maior importância para o estudo desta monografia no momento, desta forma, adentraremos agora no estudo específico de uma sociedade que tem sua composição em família extensa, a família do Quilombo.

²⁹ Significa aquela mulher tida e mantida por um homem; amante.

4 A FAMÍLIA DENTRO DO QUILOMBO

O Quilombo por si só, se forma em uma família extensa. É seu conceito basilar, sua estrutura, sua particularidade. Quando alguém nasce dentro de um quilombo ela nasce, cresce e se entendem numa grande família, ampliada, acolhedora, que auxilia de forma presente uma a outra. Nas pesquisas de campo realizadas para construção desta Monografia, nas entrevistas, nos textos lidos, nos vídeos e até no ECA, é a primeira informação que encontramos.

Em visita ao quilombo Kaongê e Dendê, ficou bastante evidente essa relação extensa, ao observar o tratamento que as pessoas tinham umas com as outras, que corroboraram a fala de Ananias Viana ao afirmar que têm comunidades quilombolas familiares, outras não, familiares carnal. A gente considera além da família carnal que a comunidade quilombola é uma família extensa.

O conceito afirmado acima é o mesmo encontrado em comunidades distantes da Kaongê e Dendê, da Bahia, como vimos na fala de Vanda Pinedo sobre o quilombo, em especial o Quilombo do Morro do Fortunato, residente em Santa Catarina:

A ideia de Quilombo é uma extensão de família mesmo, é aquela família onde todo mundo se acolhe, é a família ampliada o tempo todo, o tempo todo no quilombo é a família ampliada, porque eles sempre estabeleceram a ideia das trocas: eu tenho batata e troco contigo que planta feijão, o outro planta amendoim e troco com você que tem batata doce... [...] Esse grau e esse entrelaçamento familiar é o que constitui o quilombo. O forte do quilombo é o entrelaçamento familiar, é a junção [...] é você juntar o dinheiro para que um estude. O Quilombo do Morro do Fortunato, da Bel, que você conheceu aqui, as pessoas se comunicam, um passando pelo terreno do outro, no pátio do outro [...] e quando precisam de algo, eles gritam: Ô, Fulano, vê um quilo de feijão aí! Não tem cercas, não tem muros, você vai passando de uma casa pra outra, pela frente e pelo fundo... dentro dos quilombos, isso forma uma relação de unicidade, de unidade, de junção.

Vanda Machado apresenta conceito semelhante colhido mediante seu conhecimento histórico sobre as famílias quilombolas, quando diz que os quilombos eram

de negros rebelados que conseguiam aquele lugar, e desenvolve questão da parentalha, todo mundo é parente, é uma família só. É uma resistência comunitária.

Ana Paula Bonfim traz o conceito sobre a unidade familiar que se desenvolve dentro de um quilombo:

A unidade familiar dentro do quilombo tem traços completamente distinto. O quilombo é uma só familiar. A propriedade é coletiva porque pertence a toda essa família, a retirada de um membro desta família é uma perda de toda a família estendida do quilombo.

Essa formação familiar deve ser entendida de maneira mais ampla, ela é sinônimo de resistência, que vai além da resistência do passado, mas sobretudo uma resistência atual, pois formam um território étnico extremamente capaz de sobreviver em sua maneira particular.

Quando perguntada sobre como era formado aquele lugar, a senhora Benicia Amadeus, do Quilombo de Eniara, em Cachoeira, apresentada no documentário de Antônio Olavo, Quilombo da Bahia, respondeu:

Tudo aí é parente, não tem nem mais nem menos, tudo aqui é família, de cá a lá, tudo é *parenteiro*, um *parenteiro* só, a *parenteira* da gente era forte, mas morreu.

Existe então no quilombo uma rede familiar extensa, que se expande para além das paredes da casa, tornando assim difícil definir os limites da unidade doméstica. Os laços são além da consanguinidade ou casamentos, mas do cuidado efetivo de uns com os outros. Claudia Fonseca, tem uma definição contundente da formação desses laços aqui retratados:

Procurando uma definição operacional da vida familiar que dê conta desse vasto leque de possibilidades, preferimos falar de dinâmicas e relações familiares, antes do que de um modelo ou unidade familiar. Assim, definimos

o laço familiar como uma relação marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos. Essa identificação pode ter origem em fatos alheios à vontade da pessoa (laços biológicos, territoriais), em alianças conscientes e desejadas (casamento, compadrio, adoção) ou em atividades realizadas em comum (compartilhar o cuidado de uma criança ou de um ancião, por exemplo).

A família quilombola, em sua maioria, como apresenta o Carlos dos Santos, do Quilombo Kalemba, de Cachoeira no documentário Quilombo da Bahia, trabalham e sobrevivem juntos daquilo que o quilombo pode fornecer, suas plantações e seus cuidados com a criação de aves e gados. E essa é uma das características que comprova não só a solidariedade, mas a indistinção perante os membros dessa sociedade, *“Ninguém aqui passa fome! Só passa fome quem quer!”*, disse o senhor Carlos Santos, do Quilombo em São Felix, recôncavo baiano, no documentário acima citado. Isso ocorre porque a troca de alimentos, obviamente interliga a necessidade, mas que é principalmente entrelaçada ao afeto e a intimidade proporciona por uma solidariedade familiar.

Perto de muitos Quilombos hoje em dia temos escolas do Estado que ajudam na função educacional para a comunidade, e com o advento das cotas para pessoas remanescente de quilombo, promulgada no governo do Sr. Luís Inácio Lula da Silva, muitos adentraram as Universidades, iniciando uma mudança histórica na constituição das pessoas de quilombo, no entanto, muita gente nunca quis sair de sua comunidade.

A família quilombola se protege, e gosta de viver em seu lugar perto dos seus, porque a família faz parte de sua formação pessoal, como corrobora o entendimento Antônio Fernandes, de 50 anos, do Quilombo, em São Felix, no mesmo documentário citado acima:

A vida aqui é melhor, cem por cento, mil por cento do que em Salvador, apesar de eu estar com os pés todo sujo de lama, do que estar lá com os pés limpos arriscado a tudo na vida, eu tô bom, todo suado assim, de roupa suja, mas aqui eu tenho minha liberdade.

O quilombo, como já afirmado diversas vezes nesta Monografia, vive em família extensa, sem precisar de aprovação ou confirmação de nenhum órgão governamental ou judiciário. O Quilombo desde sua mais terna idade já se formou em família extensa, entender que

essa configuração existe e que é real para essa comunidade, pouparia ao judiciário, como aquele que julgaram no Caso Gracinha, cair em erro importantíssimo, não só contra Gracinha e a comunidade, mas principalmente contra as crianças.

4.1. A família extensa ou ampliada

Por fazermos parte de uma sociedade formada historicamente em modelos familiares onde juntavam-se homem e mulher em união sacramentada pelo casamento, gerando filhos e vivendo juntos até a morte, não estamos habituados a perceber e entender os outros modelos familiares, e mesmo que tentemos nos desvencilhar do modelo tradicional, quando nos deparamos com famílias diferente sempre procuramos características que se assemelhem a essa formação convencional, numa tentativa de validar a existência daquela família.

As diferentes famílias existentes forçaram o Estado a entendê-las com mais igualdade, liberdade, humanismo e pluralismo, por conta disso, existe hoje uma *multiespécie* de modelos familiares que hoje têm diversos nomes, tais como: poliafetiva, mosaica, monoparental, eudemonista, entre outras, que desassociam da família heterossexual, matrimonializada, patriarcal, hierarquizada e patrimonializada.

Apesar da família extensa - família que estamos estudando nesta monografia - ter muitos nomes, tais como natural, ampliada, estendida, aqui nesta monografia iremos chama-la de extensa, por uma questão de semântica da palavra para melhor entendimento da dimensão do tipo de família que falamos.

Para conceituarmos família extensa, compreendemos que ela se forma numa expressão nuclear de família biológica, mas se estende, pelo laço da convivência familiar, com afinidade e afetividade, que desta maneira constitui a família extensa. Não é preciso casamento, adoção, ou qualquer papel judicial que configure essa relação. É talvez, o princípio da afetividade quem melhor descreve uma família extensa ao trazer o entendimento das relações familiares não baseadas em critérios exclusivamente biológicos, mas socioafetivos.

Devemos discernir, usando aqui uma visão de ciência sociológica, que as famílias extensas da nossa sociedade civil e da sociedade quilombola são diferentes. Enquanto o ECA, em sua definição no art. 25, inciso I, discorre sobre a necessária relação de parentes consanguíneos para se formular a família extensa, realidade que de fato ocorre nas relações deste tipo de família da nossa sociedade civil, percebemos no convívio com as famílias quilombolas que essa extensão acontece para além da consanguinidade, mas se formulam por laço de afetividade, e como já visto aqui, ajuda mútua.

Diferenciemos então família extensa e substituta³⁰, mesmo que para alguns autores do direito, não exista uma real diferença, por inclusive o Código Civil, como em muitos outros casos, não tratar sobre ela. Entende-se como família substituta, aquela que, com caráter excepcional recebe a criança ou adolescente por um período, enquanto não for possível reinserção na família biológica ou extensa, sendo a substituição total o terceiro ato, salientando que mesmo que se crie um vínculo de filiação socioafetiva, deve-se respeitar as exigências: frustradas todas as iniciativas.

Deste modo não trataremos nesta monografia família extensa e substituta como sinônimas.

Compreendemos então, que a família da Gracinha, vivia em família extensa em sua comunidade tradicional, e suas filhas, antes de qualquer interferência externa, deveriam ser compreendidas como parte integrantes da comunidade extensa daquele quilombo. Não foi respeitada expressão da Lei, Tratado Internacionais da Criança e do Adolescente e as orientações doutrinárias, somente o entendimento, como visto de maneira comprobatória, reduzido de um judiciário, que fere, entre tantos erros, os princípios jurídicos que asseguram a relação familiar, tal como o princípio da afetividade, uma vez que na retirada das crianças da guarda de Gracinha, elas perderam o direito de conviver com a mãe, e com familiares extensos.

Para além da questão afetiva, vale ressaltar, como lembra a professora Ana Paula Bonfim, que qualquer retirada de um indivíduo da comunidade tradicional ultrapassa a questão afetiva, mas adentra a questão patrimonial, que ambas devem ser resolvida em sua

³⁰ A Antropóloga Claudia Fonseca é determinante em dizer que a família quilombola nunca poderia ser uma família substituta.

primazia dentro do quilombo, visto que cada quilombo tem sua forma própria de resolução de conflito:

Quando estamos falando sobre essas resoluções feitas pela comunidade, estamos falando de uma questão rudimentar de mediação, uma realização auto compositiva e que se busca uma pessoa, pode não haver uma técnica efetiva, mas conseguiram desenvolver um formato de resolução de conflito, independente disso a comunidade toda participa da vida de todos aqueles dali de dentro, desta forma uma assistente social ou qualquer membro de grupo formação multidisciplinar que tenha atuação do judiciário ele tem que ouvir a comunidade.

Em suma, os quilombos são sempre uma grande família extensa, e seus membros são sujeitos ativos um na vida do outro, uma vez que, a comunidade precisa do outro para perpetuar sua sobrevivência.

4.1.1 A família extensa versus a família matrimonial

A família matrimonial é o legado da evolução das famílias para a nossa sociedade, afinal, ela é o mais perto que temos de famílias da Idade Média, por exemplo. Entendemos como família matrimonial aquela que em sua composição é formada entre homem e mulher, onde normalmente o nome principal da família seria o do varão, tinha característica de indissolúvel, tendo apenas o desquite, mas com a Lei do Divórcio de 6.515/77³¹, ocorreu essa necessária alteração deste pensamento.

A Constituição Federal, como já elucubrada nesta monografia, muito mais avançada em garantir direitos humanos, reformula a ideia de que somente a família matrimonial ou aquela formada diante do casamento, é realmente família, mas sim outros reconhecimentos de entidades familiares.

O quadro comparativo abaixo, traz as diferenciações entre modelo de família extensa e matrimonial, que não é a mais abundante em nossa sociedade, como veremos logo abaixo, mas ainda é o mais associado a uma normalidade.

³¹ Art 1º - A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

EXTENSA	MATRIMONIAL
NÚMERO EXTENSO DE PARTICIPANTES	NÚMERO REDUZIDO DE PARTICIPANTE: PAI, MÃE E FILHOS.
NÃO SÓ LAÇOS COSANGUINEOS, MAS LAÇOS AFETIVOS.	CASAMENTOS E LAÇOS COSANGUINEOS.
PROPRIEDADE COMO EXTENSÃO DA CASA DO OUTRO	PROPRIEDADE PRIVADA E FECHADA
DESCONCENTRAÇÃO DE AUTORIDADE	CONCENTRAÇÃO DE AUTORIDADE

A família matrimonial, é devidamente assegurada por todo o nosso direito tanto na Constituição quanto no Código Civil, obviamente por sua composição ser exatamente daqueles que o fizeram. A família extensa, como já dito acima, só é retratada no ECA, somente em um artigo, mesmo que seja uma realidade constante em nossa sociedade, dentro e fora do quilombo.

Não é necessário recordar que todas as famílias são formadas por sujeitos civis que merecem respeito e direitos assegurados, isso não pode ser diferente em comunidades quilombolas por não terem em sua constituição uma formação nuclear matrimonial, mas sim, como inúmeras outras formações familiares que se desenvolveram em nossa sociedade.

4.2 Do racismo institucional

A sociedade que vivemos está inserida em um racismo institucional, tal termo foi introduzido em 1960, pelos ativistas do movimento *Black Power*³², Stokely Carmichael e

³² Em português: Poder Negro. Slogan político e um nome para várias ideologias associadas que visam alcançar autodeterminação para pessoas de ascendência africana.

Charles V., e versa sobre as qualquer sistema de desigualdade que baseia em raça. Ao pensar no racismo institucional, podemos chegar à conclusão que existem duas dimensões: a do pensar e a do agir.

Fica evidente o entendimento que naturalizou-se na sociedade dos pensamentos racistas, e estão de maneira intrínseca, fazendo parte do nosso habitual de uma forma que formulam-se como opiniões ou pensamentos baseados na realidade do cotidiano, ou até mesmo quando uma pessoa branca se apresenta contrária ao racismo, e ao se beneficiar do privilégio de ser apenas branco, acaba por colocar todos em seu lugar social, onde sempre se ganhará na escala social, somente pela cor.

A forma de agir do racismo institucional quando consciente se apresenta de forma facilmente identificável, onde o sujeito é deliberadamente racista, ofensivo e agressivo; quando inconscientemente, é mais velado, uma vez que neste caso entendemos o quão danoso é o racismo, somos contra a sua prática, mas perpetuam em nossas atitudes do cotidiano, mas principalmente na questão estrutural da sociedade e em como se pratica a exclusão que pode ocorrer em vários lugares da vida social, como quando o emprego não recomendado para negros, universidade sem participação de cotas ou até mesmo na justiça, quando sua luta não tem representatividade.

Gracinha, assim como toda sociedade negra deste país, sofre com o racismo institucional, quando, mesmo dentro do seu direito de mãe deveria ser garantido, sua voz nem é ouvida no judiciário, seus apelos para que as meninas fossem postas em família extensa ou que pelo menos que continuassem no abrigo para que ela pudesse vê-las, foram aleatoriamente descartados e ignorado.

Gracinha, uma mulher pobre que não deveria estar pleiteando absolutamente nada, mesmo que sua luta por suas filhas seja parte fundamental de sua vida agora, em um judiciário que está em todas suas camadas, com o que Frantz Fanon (2008) chama de negro-fobogênese³³, ou seja, a aversão aterrorizante do contato, seja qual for, com pessoas negras, sua demanda é abafada e seu acesso ao judiciário limitado.

³³ O conceito trazido por Fanon é sobre o medo que algumas camadas da sociedade dizem ter de inclusive estar em presença de pessoas negras, obviamente nada mais é do que racismo.

4.3 Da mulher negra

“Das tetas fartas de uma escrava negra nasceu uma nação mestiça, onde os avós eram negros ou brancos que foram alimentados pelo leite materno escravo. Assim se fez o Brasil”.

Abdias Nascimento – O Quilombismo

Tudo é mais difícil para a mulher dentro da nossa sociedade machista. Essa dificuldade aumenta em grandes proporções para mulher negra. As afirmações não precisam de dados para serem verdadeira, é, como dizemos no direito, fato público e notório. A mulher negra é acompanhada pela sombra da satisfação do homem branco, que atinge e degradam a sua moral e sua humanidade.

A primeira experiência da mulher negra, em sua maioria, é a da rejeição, marcas da escravização já elabrada nesta monografia. Durante séculos na escravidão, a mulher negra serviu de animal reprodutor de mais negros para trabalhar nas plantações, ama de leite das bocas famintas dos senhorzinhos³⁴ brancos, objeto de desejo dos senhores de engenho:

Foram os corpos das negras – às vezes meninas de dez anos – que constituíam, na arquitetura moral do patriarcalismo brasileiro, o bloco formidável que defendeu dos ataques e afoiteza dos Don Juans a virtude das senhoras brancas. (Freyre, 1966: 628/29)

A ativista Ângela Davis, em seu livro *“Mulheres, Raça e Classe”* (1971), explica como os senhores viam o corpo da mulher negra como propriedade, fazendo do abuso sexual rotina tão pesada quando os troncos e açoites. Davis acredita que uma das principais características do racismo institucionalizado é o abuso sexual acometido as mulheres negras que percorres em suas vidas mesmo após o fim da escravidão.

³⁴ O termo é utilizado para identificar os filhos homens dos senhores de engenho.

Então, ao longo dos anos a mulher negra vem lidando com os mais diversos conflitos mediante sua existência, a solidão da mulher negra, a associação a prostituição ou sexo fácil, a inferiorização salarial, ponto importante para adentrarmos, vide que, é do salário que se sustenta as famílias, e no Brasil, como já dito aqui na introdução, mulheres negras que lideram suas famílias sem pai, numa porcentagem de 26,1%. Essa realidade não é algo novo no Brasil, e é ainda herança de uma sociedade escravocrata.

Com o relato etnográfico realizado pela antropóloga norte-americana Ruth Landes, na cidade de Salvador, Bahia, em 1937, transcrito para seu livro “*A Cidade das Mulheres*” (1937) vimos que com o fim da escravidão, os homens e as famílias negras ficam numa situação de vulnerabilidade econômica muito grande, fazendo com que os homens negros aceitassem trabalhos informais sem vínculo duradouro, onde ganhavam pouco para a subsistência de sua família, situação essa que fez as mulheres começaram a trabalhar.

Landes relata que as mulheres negras desta época, começaram a trabalhar principalmente como empregadas domésticas e com vendas de rua de comidas típicas e tradicionais, como exemplo, o acarajé, e desta forma assumem papel de protagonismo na renda familiar, como passam a ser as principais protagonistas da vida religiosa, que se estende para fora dos domínios do terreiro. Conceição Evaristo (2013), em seu texto “*Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla face*”, traz consideração semelhante a Landes quando afirma que a família representou para a mulher negra uma das maiores formas de resistência e de sobrevivência.

Evaristo acredita que a mulher negra assume papel de heroína nas batalhas do cotidiano, mesmo que em nenhum momento busquem glórias quando tomam para si o papel de principal ser de sustentabilidade da família, neste ponto, a autora traz importante relação das mães reais e/ou simbólicas, que sozinhas, são grandes responsáveis para subsistência dos grupos familiares e também a manutenção da cultura de sua comunidade.

Ao pensar na situação da mulher negra na sociedade brasileira, todo caminho percorrido e ainda assim a desvalorização sendo sempre a base da pirâmide social, me recorrer conceito de *abjeção* dos corpos, adotados nos estudos da Judith Butler: a abjeção não é aquela que ocorre só pela negação de direitos, como se faz com o LGBT, mas pela própria ausência de reconhecimento e de legitimidade. Corpos abjetos, para Butler, são aqueles

que a sociedade acredita não devem existir dentro de determinada matriz cultural, aqueles que não podem existir, não podem ser pensados, entendidos ou nomeados.

Corpos outrora escravizados, abusados sexualmente, corpos que serviam a mesa branca, corpos que não eram vistos. Corpos que não foram feitos para protagonismo. Corpos dignos de esquecimento, afinal de contas, senão os vemos não precisamos lembrar da obscuridade do nosso passado. Ainda não saiu das mentes da sociedade a figura de escrava sexual-domesticada da mulher negra, um ser mudo, esquecido. Um ser que não podem ser nada além do que a marginalidade lhes apresenta.

Como pode Gracinha então, negra, descendente de escravizados, achar que pode criar filhos, ora, se as negras escravizadas pariam tantos filhos e deles se perdiam sem ao menos terminar os desmames, tenha então essa mulher novos filhos. Não? Essa é a visão de uma sociedade com o racismo institucionalizado, vidas negras não importam, ainda são os mesmos, aqueles montantes no fundo pútrido de um navio, amontoados, animalizados, esquecidos. Ora, Porque não? Porque não deixar crianças remanescente de quilombo serem criadas por pais brancos e ricos de nossa sociedade civil? Parece que, pelo menos, economicamente, aquelas vidas vão viver diferente da realidade de sua mãe biológica. Mas nós sabemos que o problema não é econômico. Então, se é por cuidar das crianças com boa educação, afetividade, cuidado, carinho e amorosidade, como as babas negras fazem com as crianças brancas em milhares de casa de famílias matrimoniais em todo país, será mesmo que juiz concordaria em deixar uma criança branca ir morar com uma família substituta no Quilombo?

5 DA FAMÍLIA NA JUSTIÇA: UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR

O nosso judiciário, assim como nossa sociedade, deposita sua crença em um conceito antigo da ciência antropológica, veementemente negada na atualidade, por outros estudos já comprovarem o conceito errôneo, o do *evolucionismo cultural*³⁵. Para melhor entendimento do que seria esse conceito, usaremos um dos objetos de estudo desta monografia: O quilombo atual.

Para nossa sociedade civil, assim como nosso judiciário, o quilombo vive imerso a praticas culturais ainda estagnadas no Brasil colônia, desta forma, não estando tão evoluído quando a sociedade civil, ou seja, sociedades que não estão no mesmo nível intelectual, atribuído exclusivamente pela sociedade de fora daquela estudada, não conseguem a evolução cultural necessária.

Alguns podem acreditar que sociedades assim precisem ser catequisadas ou doutrinadas, outros podem acreditar que em ato heroico irão retirar crianças desde ambiente obsoleto, e ao fazer isso, significa dar-lhes uma nova oportunidade de vida. Como já dito: isso não é real, mas o que fazer quando a nossa sociedade e o nosso judiciário ainda tenta viver em tempos que não o da contemporaneidade?

Devemos aceitar? Devemos, como pergunta Fanon, nos limitar a uma justificação de um ângulo facial³⁶?

O direito, no belo pensamento, deve ser certo, correto e justo. E materializado na justiça deve ser a seguridade da sociedade para resolução de seus conflitos, todavia os retrocessos que vem sendo expostos e a maneira esdruxula que as relações do judiciário estão chegando a grande mídia só comprovam um desmoronamento do instituto que deveria ser primor de idoneidade.

³⁵ Não se tem um “pai” sobre o pensamento, mas tal conceito foi utilizado por nomes como Friederich Engels e Max Muller.

³⁶ Ângulo racial e referência a um conceito de racismo científico, segundo o qual o cérebro do negro seria menor do que o das outras raças.

A justiça inclinar-se na conveniência que lhe agrada, como no caso de Gracinha, causando temor e insegurança, perdendo a sobriedade e a imparcialidade, e quando perceptível que existe um conjunto de problemáticas, como o racismo institucional, o menosprezo a mulher negra, entre outros, que corroboram com decisões judiciais falhas, percebemos um juiz incapaz, aqui utilizaremos a ideia sociológica de incapacidade, de não compreender ou sequer tenha um olhar sensível a essas vidas, não tem condições de julga-las.

O juiz em suas decisões de sentença, deve colher das diversas informações, onde relatórios e laudos lhe ajudem a incorporar com justificativas plausíveis para uma decisão judicial, que abdique da conjuntura unilateral jurídica, mas que tenha um compreendido plural. Tal afirmação visa fugir de uma decisão retrograda e pautada em pensamentos conservadores, pessoais e racistas. Ora, se a sentença fosse apenas para resolver, perdia-se na semântica da palavra - sentimento, modo de sentir – e se assim o fizesse, se somente o juiz agir como aparelhador da lei ao caso, seria muito mais lucrativo economicamente para os cofres públicos que substituíssemos os juizes por máquinas.

Por mais que alguns setores do judiciário não valide ou até desconheçam, os remanescentes de quilombo e suas famílias são assegurados em diversos dispositivos, como aponta a professora Ana Paula Bonfim sobre o Tratado Internacional de Direitos Humanos, como a Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho³⁷ em 1989, e que revê a Convenção nº 107, e afirma que os povos indígenas, remanescente de quilombos e comunidades tradicionais compõe o patrimônio ambiental nacional. Ela constitui o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

Em conjunto com a Constituição, Código Civil, por mais que atrasado quando se tratam de famílias múltiplas, o ECA, a doutrina informacional e o Tratado Internacional de Direitos Humanos, que auxiliam o judiciário no entendimento da constituição e do direito

³⁷ A Convenção havia sido adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989. No Brasil, ela entrou em vigor em 25 de julho de 2003. Entre outras obrigações, os países signatários da Convenção 169 se comprometem a consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados, quando sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, garantindo a efetiva participação dos povos indígenas e tribais na tomada de decisões.

de uma família remanescente de quilombo, podemos assegurar que conflitos existentes dentro da comunidade podem ser previamente tratados em uma mediação.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 165³⁸, traz a importância de um instrumento de mediação, que não é um substitutivo judicial, mas desafoga a justiça e busca a resolução dos conflitos de maneira menos traumática e mais apaziguadora em inúmeros tipos de situações, inclusive as que envolvem vínculos familiares afetivos.

A ideia de mediação é buscar em um processo colaborativo, no diálogo e na construção mútua, a solução para o problema. A neutralidade da terceira pessoa, que deve levar em conta os sentimentos conflitantes presentes, pode inclusive causar o sujeito a refletir sobre o caso que lhes foi apresentado. Algumas comunidades, como o Quilombo Kaonge e Dendê, remanescente de quilombo, inclusive, fazem capacitação de mediação para integrantes da comunidade, e tal procedimento se faz importante, por, como aborda Ananias Viana, ser a organização coletiva quilombola base fortificadora de um quilombo, deste modo, quando se reconhece, consegue se defender, o conflito poderá então ser resolvido na mediação, ou, só então esgotada a tentativa de resolução, encaminhada para o judiciário. Ananias ainda pontua:

Aqui ninguém vai para uma justiça oficial sem saber o que tá acontecendo. Aqui a gente faz uma resolução e mediação para resolver o conflito. Aqui na região tem uma formação de liderança em mediação de conflito em parceria com uma universidade americana.

Essa evolução necessária para defesa das comunidades é importante, mas não deve ser única, quando o conflito ultrapassa a esfera do quilombo e chegar ao judiciário, deve ser respeitado as características da subjetividade dos envolvidos, desta forma, é imprescindível um conhecimento maior do que o do *instrumentalizador* do direito ou de agentes de serviços públicos e de saúde, necessitando assim de um olhar ainda mais interdisciplinar.

³⁸Art. 165. Os tribunais criarão centos judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões de audiência de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a auto composição.

A importância da interdisciplinaridade nos julgados referente a comunidade remanescente de quilombo, e todas as comunidades tradicionais, é exatamente para que se possa corroborar com o conhecimento sobre os traços daquele indivíduo, como acredita Vanda Machado:

O pensamento africano não separa, todas as nossas ações estão interligadas, então é muito mais comum você ter generalistas do que especialistas. A mesma pessoa que fala sobre o valor nutritivo do inhame ela fala do plantio, onde, como que iniciou, tem uma história por trás. [...] é esse tecer interdisciplinar que vai te dar condição daquilo que você precisa saber... é imprescindível essa associação, que se pense a história do lugar, a economia, a geografia... são todas essas coisas que vão formar um ser humano, de um lugar.

O entendimento interdisciplinar evitaria que casos como o de Gracinha ganhassem a proporções que ganharam, como trata Ana Paula Bonfim:

Uma análise não só em relação multidisciplinar trazida para ciência sociais, mas sobretudo uma análise antropológica de aspecto muito maiores pela inserção da criança. É interessante lembrar que a forma como estrutura da família quilombola independente dela ser uma família protegida pelo direito civil e pela Constituição Federal mas também pelos tratados internacionais ela tem características que também estão presentes em tratados que falam na verdade das comunidades tradicionais.

Importante fala de Maria Berenice Dias, corrobora com o entendimento do indispensável mesclar do direito com outras áreas de conhecimento para que de forma cooperativa sirva de referência em um entendimento amplo da compreensão do sujeito, por serem importantes ferramentas no decifrar de condutas. Por fim, será do juiz a visão final da decisão, mas de fato, está contará com uma maior apoio de diversos conhecimento o que autenticará com uma decisão assertiva e justa. Vale ressaltar, que como já salientado acima, existem outras formas de resolução de conflito menos traumáticas e que desafogam o judiciário, deste modo não se pode alegar a falta de recursos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que os conflitos existentes no Brasil Colônia ainda são marcas profundas na sociedade civil brasileira atual. O racismo, o misoginia, e o preconceito ainda imperam nas relações, mesmo aquelas que deveriam ser baseadas pelo princípio da igualdade, o judiciário. O que nos leva a uma pergunta importante: A escravidão realmente acabou no Brasil?

Ora, vimos como a escravidão foi monstruosamente danosa ao povo negro, que mesmo quando foi oficialmente findada sua prática, essa escravidão perdurou nas histórias, no desenvolvimento e principalmente nas relações sociais. Quando o capitalismo precisou de mais força de trabalho, remodelou a escravidão, retirou do negro a senzala e do tronco, e como acredita Ananias Viana, passou a escravizar através do diálogo, inventando uma CLT, que escraviza de carteira assinada, recebendo aquilo que se *merece* ganhar.

Esse entendimento, de maneira subjetiva, é aceito em nossa sociedade civil, mas não é dentro de um quilombo, até porque em sua formação até hoje, a relação capitalista é muito pequena nas relações de dentro de um quilombo, vide Gracinha e seus ascendentes que viviam em busca apenas do pouco necessário para sobrevivência, cantando lixo pelas cidades, revendendo achados, fazendo pequenas trocas. E o Estado não considera isso correto, não assegura esse estilo de vida, e como corrobora Vanda Machado, age como garantidor dessas pessoas que vivem em situação de risco, e ao fazer isso responsabiliza apenas o sujeito por estar naquelas condições. Mas o Estado é falho com esses sujeitos invisíveis, pela falta ou desastrosa política pública que ele lhes apresenta.

Gracinha foi condenada antes de ser julgada. Porque Gracinha é tudo que a sociedade, o judiciário e o Estado tentam não enxergar e negam sua existência. Não importa se Gracinha é uma boa mãe ou errou. Não importa quem ela seja e nem de onde ela vem. Importa que a sociedade sempre estará ali para julgá-la e contestar sua humanidade, mas nunca para auxiliá-la quando preciso for. Gracinha, que um dia ganhou a oportunidade de transformar a vida de suas filhas, perdeu para o racismo, afinal, como fica a psique de uma pessoa que tem seus direitos usurpados desta maneira?

Ora, que vivamos numa sociedade, que como afirma Fanon, o preto não seja, não mais do que o branco. Que consigamos tratar com igualdade material, dando tratamento diferenciado sim, mas a quem se encontra em situação diferenciada. Que consigamos reconhecer nossos erros históricos que perpetuam na dor de uma sociedade muito nova como a nossa, no auge de sua formação, onde a cor não tenha peso discriminatório. Que a mulher negra consiga ter real espaço para deixar o lugar de vulnerabilidade social que se encontra hoje. Que nós, operadores do direito, não nos deixemos ser dominados pelo instrumento para realizações de interesses outros, que possamos baseados no princípio da dignidade da pessoa humana sermos justos e corretos.

E que nós, como sociedade, possamos fazer a nossa parte em busca de respeito e igualdade, como ecoa pelos movimentos sócias agora: Senão nós, quem? Senão agora, quando?

Até o fim da composição desta Monografia, as filhas de mãe Gracinha não tinham mais contato com a mesma e não se sabe a chance de tê-las de volta ao colo materno e aos braços de sua família extensa.

7 REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Lilian Maria Martins de. "Casamento e formação familiar na Roma Antiga"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/casamento-formacao-familiar-na-roma-antiga.htm>>. Acesso em 17 de julho de 2018.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra; FILHO, Walter. Uma história do Negro no Brasil. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. 320p.
- ARISTÓTELES. Política: Edição Completa: Trad. Elisa Gonzalez. Editora: Createspace Independent Publishing Platform. 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas Desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2015.
- BEDIN, Gilmar. A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno: Aspectos Históricos e Teóricos. 2ª ed. Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Maria Helena Kuhner. 6º. Ed. Rio Janeiro: Bertrand Brasil. 2002.
- BUTLER, Judith. *Bodys That Matter: On The Discursiv Limits of "Sex"*. Ed. Routledge. 2014.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- BRASIL. *Vade Mecum*. Organizado pela Secretária de Editoração e Publicações – SEGRAF – 1ª ED. 2017.
- Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v.
- DAVIS, Angela. Mulher, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo Editorial. 2016. 255 pág.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4 ed. em e-book baseada na 11. Ed. impressa. Editora Revista dos Tribunais Ltda. 2016.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 5. Direito da Família. 23ª Ed. Ver., atual e ampl. De acordo com Reformado CPC e com Projetos de Lei n. 276/2007. – São Paulo: Saraiva, 2008.
- DUARTE, L. F. D. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. In: RIBEIRO, I(Org.). Família e sociedade brasileira: desafios nos processos contemporâneos. Rio de Janeiro: Fundação João XXIII, 1994.p.23-41.

EVARISTO, Conceição. Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla face. Texto apresentado na mesa de escritoras convidadas do Seminário Nacional X Mulher e Literatura – I Seminário Internacional Mulher e Literatura/ UFPB – 2003.

FERNANDES, Mariana B. Territórios quilombolas e o estado: etnicidade, direitos coletivos e processos de licenciamento ambiental e identificação territorial. In: ROCHA, Julio Cesar de Sá da; SERRA, Ordep. (Org.). Direito ambiental, conflitos socioambientais e comunidades tradicionais; 1ª Ed. Salvador: EDUFBA, 2015, v. 1, p. 81-109.

FILHO, Oscar Mellin. Criminalização e seleção no sistema judiciário penal. 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM. 2010.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. Saúde soc. [online]. 2005, vol. 14.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande Senzala, 2 vols., 13a. edição brasileira. Rio de Janeiro: José Olympio Editora. 1966.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, volume VI: Direito de Família – As famílias em perspectiva constitucional. São Paulo: Saraiva. 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 6: Direito da Família. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

HOBBSAWM, Eric. Era das Revoluções: 1789 – 1848. 25ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra. p. 336

IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/13223-asi-ibge-detecta-mudancas-na-familia-brasileira.html>> Acesso em: 18 de julho 2018.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami. Original: La Chute du Ciel: Paroles d'un Chamam Yanomami. Trad. Beatriz Perrone- Moises; prefácio: Eduardo Viveiros de Castro. 1ª Ed. São Paulo: Campanha das Letras. 2015.

LANDES, Ruth. A Cidade das Mulheres. University of Texas. Trad. Editora Civilização Brasileira. 316 pag. 1967.

LEI do Sexagenário. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_sexagenarios.htm> Acesso em 01 de julho de 2018.

LEI do Ventre Livre. Disponível em: < https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm > Acesso em 01 de julho de 2018.

MATTOS, Regiane Augusto de. História e Cultura Afro-brasileira. São Paulo: Contexto, 2008.

Movimento Negro Unificado: Manifesto de Repúdio do Julgamento de Gracinha. Santa Catarina. Disponível em: < <https://www.facebook.com/notes/movimento-negro-unificado-santa-catarina/manifesto-das-comunidades-dos-remanescentes-dos-quilombos-de-santa-catarina-em-d/1128905537244802/> > Acesso em 18 de junho de 2018.

Movimento Negro Unificado: TJSC: Adoção Quilombola Usurpadas do Lar. Disponível em: < <https://www.facebook.com/notes/movimento-negro-unificado-santa-catarina/tjsc-ado%C3%A7%C3%A3o-quilombola-usurpadas-do-lar/776051519196874/> > Acesso em 18 de junho de 2018.

MONBELLI, Raquel. Moção de Repúdio à Adoção Compulsória. Brasília: 9 de novembro de 2017.

NASCIMENTO, Abdias. O Quilombismo. Ed. Fundação Cultural Palmares. São Paulo, 319 pag, 2002.

Novo Código de Processo Civil Anotado, Organizado pela ESA- OAB/RS – Dowload gratuito no site da OAB/RS.

O Brasileiro I. Direção: Rafael Sanzio dos Anjos. Produção: CIGA – UNB. Brasília.

QUILOMBOS da Bahia: Filme Documentário. Direção: Antônio Olavo, produção: Raimundo Bujão e Evandro Matos. Bahia.

ROCHA, Julio C.; TRINDANDE-SERRA, Ordep J. Direito Ambiental, conflitos socioambientais e comunidade tradicionais. Ed. EDFUBA. Salvador. 2015.

SANTANA-FILHO, Diosmar M; ROCHA, Julio Cesar de Sá da. Espaço, águas e Territórios: Uma análise socioespacial. Revista ABPN, v 9M. p 03-06.2017.

SANTOS, Marli. M. O Direito Quilombola nas encruzilhadas jurídicas: Marinha do Brasil x Quilombo Rio dos Macacos. In: Julio Cesar de Sá da Rocha. (Org.). Direito, Sustentabilidade Ambiental e Grupos Vulneráveis. 1ed. Salvador: EDUNED; EDUFBA. 2016, v 1, p. 57-77.

X, Malcolm. Em discurso: *Message to the Grashoots*. Em 13 de Novembro de 1963. Disponível <

2016-The-Culture-of-the-Sixties-Malcolm-X-Message-to-the-Grass-Roots-condensed-1963.pdf > Acesso em 24 de junho de 2018.

8 ANEXOS

ANEXO A - Termo de consentimento de participação em entrevista

TERMO DE CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM ENTREVISTA

Responsáveis: **THIAGO DA SILVA SANTANA**
 JÚLIO CÉSAR DE SÁ ROCHA

Este é um convite especial para você participar voluntariamente do estudo: “**DIREITO DA FAMÍLIA DO QUILOMBO**” Por favor, leia com atenção as informações abaixo antes de dar seu consentimento para participar do estudo. Qualquer dúvida pode ser esclarecida diretamente com o pesquisador THIAGO DA SILVA SANTANA.

OBJETIVO E BENEFÍCIOS DO ESTUDO

O presente caso de estudo versa de maneira multidisciplinar sobre o direito da família do quilombo, a luz do estudo do caso e julgamento de “Gracinha”, mulher quilombola que teve suas crianças retiradas pelo judiciário de maneira arbitrária, mesmo sendo parte de uma comunidade tradicional.

PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

A sua participação neste estudo é *voluntária* e ele (a) terá plena e total liberdade para desistir da contribuição a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer prejuízo para ele (a).

GARANTIA DE SIGILO E PRIVACIDADE

As informações relacionadas ao estudo são confidenciais e qualquer informação comprometedoras divulgada em relatório ou publicação será feita sob forma codificada, para que a confidencialidade seja mantida.

Diante do exposto acima eu, _____,
declaro que fui esclarecido sobre os objetivos, procedimentos e benefícios do presente estudo. Participo de livre e espontânea vontade do estudo em questão. Foi-me assegurado o direito de abandonar o estudo a qualquer momento, se eu assim o desejar. Declaro também não possuir nenhum grau de dependência profissional ou educacional com o pesquisador envolvidos nesse projeto (ou seja, os pesquisadores desse projeto não podem me prejudicar de modo algum no trabalho ou nos estudos), não me sentindo pressionado de nenhum modo a participar dessa pesquisa.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Responsável

Pesquisador

ANEXO B – Entrevista com Ana Paula Bonfim.

Ana Paula Bonfim é doutora em Família e Sociedade Contemporânea- UCSAL, mestra em Direito das Relações Internacionais - UNICEUB, especialista em Direito Econômico - UFBA e graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Mediadora certificada pelo Mediation Foundation Program, COLUMBIA UNIVERSITY SCHOOL OF LAW. Mediadora Judicial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Instrutora de Conciliação e Mediação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Instrutora em Oficinas de Parentalidade e Divórcio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Docente desde 1995, atualmente exerce o magistério como Professora Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, na graduação em Direito e no Programa de Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Coordenadora do Observatório da Pacificação Social (UFBA). Professora Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Professora-pesquisadora do COMUM-Grupo de pesquisas em comunicação, economia política e diversidade. Nos últimos anos vem atuando como consultora de diversas entidades a exemplo da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, SEBRAE, Federação das Indústrias do Piauí, SESI, SENAI, dentre outras públicas e privadas, tendo adquirido larga experiência na área de Políticas Públicas e Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direitos Humanos e Direito Processual Civil (Mediação, Conciliação e Arbitragem) Recentemente, vem se dedicando às novas metodologias de ensino e participado de diversos projetos de Ensino a Distância. Autora de diversas obras (livros e artigos) nas áreas de Direito Empresarial, Administrativo, Tributário e de Acesso à Justiça, com ênfase em Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Considerações de Ana Paula Bonfim sobre o caso Gracinha.

Eu acredito que essa questão independente dos processos ela tem que ser analisada a luz dos tratados internacionais que tratam que versam sobre direitos humanos sobretudo aqueles que tratam da questão da criança do adolescente a luz ECA do e do Código Civil interessante falar tem alguns autores que trabalho muito forte os direitos fundamentais da criança e dentro dos direitos fundamentais da criança e do adolescente você tem direito familiar um dos principais direitos. Dentro dos direitos fundamentais da criança e do

adolescente você tem o direito à convivência familiar como um dos principais direitos e vai em outros direitos que se relacionam com caso.

Primeira pergunta: O que entrelaça a família do Quilombo?

Ana Paula Bonfim: Não é herança genética somente, mas a herança cultural que tem uma importância muito grande em si falando que essa criança é uma criança de origem remanescente de um quilombo.

Segunda pergunta: Como se deve ocorrer a intervenção familiar em um Quilombo?

Ana Paula Bonfim: Para ter qualquer intervenção no Quilombo essa intervenção não pode se dar da forma que aconteceu. O magistrado tem que respeitar a identidade Quilombolas. A unidade familiar dentro de um quilombo tem traços distintos. Uma família não é só uma família. A propriedade é coletiva porque pertence toda sua família. A retirada de um membro dessa família é uma perda para toda família estendida do Quilombo onde essa mãe estava com seus filhos. Tinha que ter sido feita uma análise não só em relação multidisciplinar trazida para ciências sociais, mas sobretudo uma análise antropológica de aspectos muito maiores pela inserção da criança. É interessante lembrar que a forma como estrutura da família quilombola independente dela ser uma família protegida pelo direito civil e pela Constituição Federal, mas também pelos tratados internacionais ela tem características que também estão presentes em tratados que falam na verdade das comunidades tradicionais. A retirada dessa criança não só da família não tem um aspecto somente da família tem um aspecto também do direito desse patrimônio. Conviver no Quilombo viver no Quilombo entender o Quilombo é um direito da criança. A convivência familiar o direito à convivência familiar o direito de convivência com a mãe e com os outros membros da família os outros irmãos é um direito fundamental

Terceira pergunta: Como a senhora define família extensa/ampliada dentro de Quilombo?

A família ampliada engloba todas as pessoas que estão no Quilombo e que são identificáveis e que podem ser reconhecidos enquanto família. A separação dentro do Quilombo acontece de maneira diferente. Se você se separar você não leva o patrimônio do Quilombo e você não leva as crianças do Quilombo. A propriedade no Quilombo tem

outra dimensão. Isso porque na estrutura de família os filhos não são somente seus filhos são filhos do Quilombo. O Quilombo é uma família ampliada de certa forma. A forma de estruturação do Quilombo com as casas ao redor de um pátio aberto no meio onde se produz todo mundo junto já mostra que todo mundo uma família.

ANEXO C – Entrevista de Ananias Brito

Ananias Brito é líder comunitário do Quilombo Kaonge e Dendê, e coordena outros 16 Quilombos do recôncavo baiano.

Primeira pergunta: Qual o seu entendimento para entender uma comunidade como quilombola?

Ananias Brito: Na verdade, a comunidade é quilombola antes de certificação, certificação é só um papel. Isso vem antes, vem de ancestralidade.

Segunda pergunta: Como o senhor enxerga as famílias no quilombo?

Ananias Brito: A comunidade é quilombola antes da Certificação, não é preciso dela para ser quilombola, ninguém aqui passou a se considerar quilombola somente depois da certificação. Certificação é só um papel! A comunidade quilombola vem de ancestralidade, vem de longas lutas.

Terceira pergunta: Como o senhor enxerga esse o Caso Gracinha?

Ananias Brito: Isso para mim é um ponto negativo, repudiante. A comunidade errou, não tem organização. Para chegar ao ponto de uma assistente social levar as crianças, essa é uma comunidade desestruturada. Aqui na nossa comunidade nunca aconteceu e nunca ia acontecer. Para entrar aqui tem que pedir licença. A liderança de lá não tá capacitada para liderar.

Quarta pergunta: O que o senhor acredita que tenha ocorrido para não se ter respeitado a comunidade quilombola na retirada arbitrária das crianças?

Ananias Brito: Eu acho que o que leva isso acontecer também é um preconceito muito grande que existe. Isso não vai acabar. Isso vai acabar com uma nova geração que vem crescendo agora que estão na educação e que vão pensar num novo formato porque o formato do sistema que *tá aí* pra nós não é um formato que favorece a comunidade

quilombola e dos índios. A gente tem que começar a educar essas crianças alertando para essas questões.

Quinta pergunta: Como o senhor tem visto essa interferência, inclusive religiosa, nos quilombos?

Ananias Brito: Eu acho que existe comunidade que existe uma cultura mais forte, como a questão religiosa. Tem comunidade que perdeu muito isso. E tem gente que vai pra essas comunidades querendo evangelizar, pensando que ali não tem pessoas evangelizadas, mas todo mundo é evangelizado. Inclusive aqui tem um terreiro de 160 anos.

Sexta pergunta: Como são resolvidos os conflitos internos na sua comunidade quilombola, existe uma ligação com o judiciário?

Ananias Brito: Aqui ninguém vai para uma justiça oficial sem saber o que tá acontecendo. Aqui a gente faz uma resolução e mediação para resolver o conflito. Aqui na região tem uma formação de liderança em mediação de conflito em parceria com uma universidade americana. Sem organização coletiva não tem quilombo forte.

Sétima pergunta: O que o senhor acha que faz as pessoas encontrarem tantas diferenças entre a comunidade quilombola e a comunidade civil?

Ananias Brito: O capitalismo disse para as comunidades quilombolas que a partir de hoje você não é mais escravo, dessa modalidade, de engenho, da cana de açúcar, do tronco, da senzala, você não vai mais ser dessa forma. Você vai ser escravizado pior ainda no diálogo, você vai ser escravizado porque hoje não tem mais engenho, mas tem a empresa, que eu deixei de ser dono de engenho para ser dono de empresa, mas as mesmas pessoas. Você não vai ser mais escravo de uma forma, vai ser de outra, a partir de agora a gente vai inventar uma CLT e vocês vão ser escravos de carteira assinada, você vai ganhar o que eu te der, o que você merece, eu que digo o que você merece. Você é escravo de novo. E os quilombos não são acostumados com isso.

ANEXO D – Entrevista com Vanda Machado.

Vanda Machado Possui doutorado e mestrado pela UFBA. Professora colaboradora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Criou o Projeto Político Pedagógico Irê Ayó na Escola Eugenia Anna dos Santos no Ilê Axé Opô Afonjá, propiciando o reconhecimento da escola como Referência Nacional pelo MEC. Tendo sua trajetória acadêmica dedicada a Educação Etnicorraciais, currículo e cultura vem realizando consultorias, palestras, conferencias e apresentando trabalhos em vários Estados no Brasil, também em Bruxelas, Nigéria, Cuba, Portugal e Buenos Aires. Membro da RENAFRO, participou como roteirista do vídeo: O Cuidar nos Terreiros e Saúde. Coordenou o Projeto Irê Ayó em comunidades quilombolas na parceria SECULT/Fundação Palmares. Criou e coordenou o Projeto Capoeira Educação para a Paz - Formação para Capoeirista Educadores (Lei 10.639/03) no Forte de Santo Antônio Além do Carmo IPAC/SECULT Tem livros, textos e artigos publicados em revistas especializadas.

Considerações de Vanda sobre o Caso Gracinha:

É situação terrível de uma pessoa que é vítima da sociedade e é vista como alguém que se vitimiza. Considerada como uma pessoa incapaz de cuidar dos seus próprios filhos. O engraçado é que são as leis que colocaram gracinha nessa situação. As leis de uma abolição que não foi abolida, leis de ventre livre que não chegaram nem a mitigar, o que se esperava de uma lei de abolição. Mas na sua organização para a sua fala final que com certeza não é uma fala final, é algo que precisa continuar sendo estudado, eu costumo citar aquele poema do Bertoldo Brestes “*Primeiro levaram os negros, mas como eu não sou negro não preciso me importar, depois levaram os operários, mas como eu não sou operário não preciso me importar...*”.

Então essa decisão de mudar essa condição dos nossos irmãos negros, dos nossos parentes negros como os índios consideram, quem tem que fazer somos nós. Está na sua mão uma grande possibilidade dessa mudança social que precisa ser feita. Com certeza você se juntará a outros porque você coloca muito bem colocado a questão interdisciplinar. São diversos profissionais que vão vestir-se dessa necessidade social da consideração por essa diversidade.

Na minha visão subjetiva é como se o sujeito vestisse uma capa só de fios e tem que começar a trançar esses fios, a tecer, e com certeza vão surgir outros com a necessidade de ajudar nessa tecedura, outros profissionais. O antropólogo, o artista, o geógrafo, o historiador. Na família quilombola todo mundo é parente, se não é parente é alguém que se torna.

Primeira pergunta: Como historiadora a senhora acha que existe a necessidade dessa junção de história e direitos para se ter uma interpretação melhor daquele julgado?

Vanda Machado: Não só história e direito. Eu pesquiso, eu trabalho prática educativa com base no pensamento africano mesmo dentro da diáspora. O pensamento africano não separa, todas as nossas ações estão interligadas, então é muito mais comum você ter generalistas do que especialistas. A mesma pessoa que fala sobre o valor nutritivo do inhame ela fala do plantio, onde, como que iniciou, tem uma história por trás.

Nesse mesmo caminho que nós temos conversado, é esse tecer interdisciplinar que vai te dar condição daquilo que você precisa saber.... É imprescindível essa associação, que se pense a história do lugar, a economia, a geografia... São todas essas coisas que vão formar um ser humano, de um lugar.

No Brasil nós temos uma questão de como se considera um sulista e um nortista. Vai uma visão quase que antagônica, essa suposta diferença entre nós e com certeza, nós, os nortistas, estamos para menos.

Segunda pergunta: Percebemos que a lei do ventre livre e a lei do sexagenário, elas não são leis eficazes, são leis para abafar o movimento revolucionário... Como a senhora acha que essas leis interferiram na criação do quilombo?

Vanda Machado: Em princípio as leis não foram feitas em benefício dos nossos ancestrais, nós sabemos disso. Então as leis elas tinham um interesse, qualquer interesse, mas nunca o interesse... A lei proibido o tráfico negro, mas ele continuou. Tínhamos grandes comerciantes de negros na Bahia, e comerciantes negros também.

Vem a lei do ventre livre e do sexagenário que resultam em negros virando mendigos e pedindo esmolas para dar aos seus senhores. Em fim as leis ao contrário da sua necessidade mantinham cada vez mais os escravizados numa situação de escravizados. Mas é bom que fique claro que nunca nos sujeitamos a essa situação. As formas de resistência foram muitas, que foram até de fazer corpo mole para o trabalho até a revolta dos malês “vamos matar os brancos todos e pronto”.

Quando gracinha cuida das filhas dela ela não quer que as filhas sejam iguais a ela. E nós vemos a alegria daqueles que dizem “*vou formar o meu filho*” “*meu filho vai ser doutor, vai ser professor, vai para faculdade*” ... Então essa questão da resistência é importante, inclusive para a formação dos quilombos.

Os quilombos eram negros rebelados que conseguiam aquele lugar, mas o que acontece quando chega lá? Daí é a questão da parentalha, todo mundo é parente, é uma família só. É uma resistência comunitária. A economia funcionava no escambo. O que eu queria era viver, comer, me alimentar, então vamos trocar. Não tinha cerca. Todo o problema foi a primeira cerca.

Terceira pergunta: O *house negro* se assemelha ao capitão do mato?

Vanda Machado: O *house negro* por estar dentro da casa ganha algumas coisas, como o direito de batizar seu filho, e em troca ele ganha um compromisso horroroso, ele vira como se fosse o pai pequeno... Ele vira um cara que não responde nem pelos brancos nem pela comunidade dele. Tem casos deste *house negro* na Bahia.

Quarta pergunta: Como podemos defender essas pessoas que vivem em situação de risco?

Vanda Machado: Voltamos ao nosso centro que é como defender. Não somente Gracinha mas todo esse povo negro que está em situação de risco, é como se fosse uma proposta do estado, manter essas pessoas numa situação de risco. Quer dizer, age como se estivesse defendendo, mas não está.

O pior é que a lei diz que o estado garante. O pior é isso. Porque se o estado garante, esse sujeito infrator ele se responsabiliza por suas ações, quando na verdade o responsável por essas ações é o estado que não propiciou.

A Gracinha também é vítima do racismo, ela é inferior, então ela não pode reivindicar nem seus próprios filhos. Nós estamos sempre buscando o que é nosso. Ela é vítima também do racismo, que corrói que nega a sua existência no mundo.

ANEXO E – Entrevista de Vanda Pinedo.

Vanda Pinedo é professora de geografia do município em Santa Catarina e representante do Movimento Negro Unificado.

Primeira pergunta: Como a senhora percebe quilombo e família?

Vanda Pinedo: Todo Quilombo e família. Costumasse dizer os de dentro e os de fora, daí tem uma noção de unidade. Mas de dentro são os parentes e os de fora não. Esse entrelaçamento familiar é o que forma o Quilombo, é a junção, é juntar o dinheiro para que um estude. A questão da família é o elo principal do Quilombo e é o que traduz a ideia de identidade. Este processo teve vários erros. Foi dito que a Gracinha não era Quilombolas. Foi dito que não existe Quilombo em Paulo Lopes.

Segunda pergunta: Como foi a chegada do caso Gracinha para o movimento?

Vanda Pinedo: destituíram a comunidade enquanto uma comunidade Quilombolas. Eles fizeram o que os escravistas sempre fizeram nos desse constituíram da nossa própria identidade para tentar nos dominar. E justiça agiu com pensamento escravista do período Imperial. Nós não temos acesso ao processo porque o processo corre em segredo de justiça. Que o processo tem racismo não nos resta a menor dúvida, que ele não cumpriu com o que o processo deveria fazer para retirada das mães e seus filhos, também não temos dúvida mesmo eu nunca tendo estudado direito. As elites pensaram que a Gracinha por ser uma mulher pobre acumuladora. A Gracinha vem de três gerações de mães catadores ganham tudo, ela trabalha para comida, trabalhar para um casaco, por pequenas trocas. A Gracinha tem mais dois filhos moços. Só que ontem um problema de debilidade leve e o outro é usuário de droga.

Terceira pergunta: Ocorreu pedido de família extensa?

Vanda Pinedo: Eles nem avaliar o processo de pedido da família extensa. Existe um pedido de família extensa onde a Verônica e o Jorge prepararam a casa para receber as crianças porque tinha acordo a Gracinha morar perto as meninas iam morar com eles e elas iam ter convivência familiar. O juiz nem viu esse processo, ele nem estudou processo. O juiz nem viu a possibilidade de as meninas ficarem no seio familiar por serem Quilombolas. A Raquel pediu um laudo quilombola e eles também não aceitar um laudo Quilombolas. Não tem laudo Quilombolas nos Processos das crianças da Gracinha. Eles colocaram no processo que ela dá miojo para os filhos comerem. Eles disseram que ela suja, que a sujeira da Gracinha é inerente do seu povo. O que eles esperavam? Que uma mulher que trabalha como catadores de lixo andasse de salto alto? Essa situação foi uma situação montada, o que elas não esperavam é que Gracinha tivesse por trás dela o movimento. Eles pensavam que eu não tirar a filha da Gracinha e pronto.

Quarta pergunta: Então, na sua visão e do MNU, faltou laudos interdisciplinares para o caso?

Se houvesse um olhar sociológico e antropológico sobre essa questão não em correria o erro que ocorreu. Todos nós sabemos que uma criança Quilombolas tenho direito de permanecer no seu seio familiar por conta da identidade que ela carrega. Se tivesse havido o estudo antropológico que foi solicitado teria identificado esta questão.

Quinta pergunta: Gracinha teve auxílio de políticas públicas do Estado?

Vanda Pinedo: O poder público de uma casa para Gracinha dentro do cemitério e depois afirmou que aquele não era o lugar para se criar uma criança. É muito erro que eu não considero eu, é muita intenção. As meninas não sofreram nenhum tipo de abuso, as meninas estavam na escola. Nós choramos com a carta das professoras, a professora disse que as meninas eram muito mais bem-educadas do que crianças criadas por famílias ditas normais. Assistente de saúde afirmou que as meninas estavam todas com as vacinas em dia, iam ao dentista, aparece nas datas marcadas de consulta. As meninas apareciam nas consultas sempre muito bem asseadas e penteadas. Como uma mãe perdi filho nestas condições? Com duas profissionais que lidavam diretamente com as crianças dizendo isto. A professora e a agente de saúde. A juíza falou no processo que logo as meninas

estariam grávidas. Chamaram a Gracinha de promíscua, por não ter um parceiro fixo. O Judiciário catarinense é racista, machista, homofóbico, capitalista, preconceituoso.